

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CULTURA E SOCIEDADE
MESTRADO INTERDISCIPLINAR**

MARIANA MORENO EVERTON SILVA

**MOVIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS: perspectivas social e jurídica
dos trabalhadores sul-americanos irregulares no Brasil.**

São Luís
2015

Silva, Mariana Moreno Everton

Movimentação internacional de pessoas: perspectivas social e jurídica dos trabalhadores sul-americanos irregulares no Brasil / Mariana Moreno Everton Silva. – São Luís, 2015.

105 f.

Orientador: Prof^o Dra. Mônica Teresa Costa Sousa.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade , pela Universidade Federal do Maranhão, 2016.

1. Imigrantes irregulares. 2. Imigração sul-americana – Direitos fundamentais. Imigrantes – Trabalho. 1. Título.

CDU 325.14(81)

MARIANA MORENO EVERTON SILVA

MOVIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS: perspectivas social e jurídica dos trabalhadores sul-americanos irregulares no Brasil.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – Mestrado Interdisciplinar – da Universidade Federal do Maranhão.

Orientadora: Profª. Drª. Mônica Teresa Costa Sousa

São Luís
2015

MARIANA MORENO EVERTON SILVA

MOVIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS: perspectivas social e jurídica dos trabalhadores sul-americanos irregulares no Brasil.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – Mestrado Interdisciplinar – da Universidade Federal do Maranhão.

Aprovada em / /

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Mônica Teresa Costa Sousa (Orientadora)
Doutora em Direito
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. João Batista Bottentuit Júnior
Doutor em Ciências da Educação
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai
Doutor em Direito
Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais por terem me concedido a vida.

A minha mãe, Paula, por ter muitas vezes se renunciado para que eu tivesse prioridade. Por ter sempre cuidado com amor e dedicação, ensinando-me a seguir uma vida retilínea. E por tornar esse sonho possível.

Ao meu pai, Antônio, por ter sido sempre um ombro amigo, sempre com uma palavra carinhosa, e incentivador dos meus projetos.

Ao meu filho, João Guilherme, razão da minha incessante luta, por ser a luz que ilumina minha vida.

Ao meu irmão, Pedro, por ser minha fonte de riso quando o momento parecia mais sombrio e nebuloso. E por ser sempre solícito nos momentos de dificuldade.

À minha madrinha e tias, Firmina, Anícia, Eulália e Keila, exemplos de união junto a minha mãe. Por sempre acreditarem que é pelo conhecimento que a existência humana é possível e me fazerem acreditar nisso.

A Leonice, Marta e Sílvio por todo carinho e confiança depositada. Obrigada por acreditarem que eu sou capaz.

Aos meus queridos primos-irmãos, Ana Marta, Marie Suzanne, Ana Ruth, Lucas, Olivier Júnior e Daniel. Vocês são exemplos de jovens. Obrigada por todos nossos inesquecíveis momentos de descontração. Obrigada também pela nossa união.

Aos colegas do Programa De Pós-Graduação Cultura E Sociedade, em especial Mayara Karla e Patrícia, sempre um apoiando o outro, um ensinando e aprendendo com o outro e compartilhando as dificuldades da vida acadêmica.

À professora Mônica Teresa Costa Sousa, pela orientação e por sempre se mostrar disponível para quaisquer esclarecimentos.

A todos que de forma direta ou indireta contribuíram para este trabalho. Obrigada!

*“A los lejos
el dolor sin idioma
rompe el silencio.*

Son las vocês de los inmigrantes

sembrando lamentos

Lamentos...

de sueños perdidos

de vuelo forzado

de pátria sin nidos

de días marcados.

De puertas cerradas

de falta de abrazôs

de manos quebradas

de falta de espacio

de falta de hogar

de falta de asilo

de falta de paz [...]”

(Emilia)

RESUMO

Pesquisa cujo tema é os trabalhadores imigrantes ilegais no Brasil oriundos de países da América do Sul. Os movimentos migratórios confundem-se com o desenvolvimento da humanidade e no Brasil houve períodos em que o fluxo de imigrantes foi intenso e em outros nem tanto. As migrações para o país oriundas dos países limítrofes adquirem importância na década de 1950. Tal movimento se intensifica a partir de 1970 e desde então os números só tem crescido. O principal destino dos imigrantes tem sido as oficinas de costura sediadas em São Paulo. Ocorre que muitos deles têm entrado, permanecendo no país de forma irregular, estabelecendo-se na condição de ilegais ou clandestinos e trabalhando em regime análogo ao de escravidão. Este trabalho teve como fulcro analisar a situação de vulnerabilidade gerada pela irregularidade dos trabalhadores imigrantes sul-americanos sob as perspectivas social e jurídica, ocorridas entre os anos 2000 a 2010. Foi constatado que muitos imigrantes trabalhavam e viviam em condições degradantes nas confecções configurando agressões aos direitos fundamentais da pessoa humana. O Estado brasileiro tem empreendido ações no intuito de combater tal mazela e de acolher os imigrantes. A pesquisa foi realizada a partir da verificação do problema, seguida pela formulação de hipóteses sobre a realidade dos imigrantes irregulares e sua vulnerabilidade para se concluir pela existência da situação e agressões a direitos elementares ao ser humano. O estudo constitui-se em pesquisa bibliográfica que abrange estudos históricos, sociológicos, jurídicos, demográficos bem como estudos em publicações de Organismos Internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional para as Migrações (OIM), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e órgãos nacionais com o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Justiça e Ministério Público do Trabalho. O estudo abrange também a pesquisa documental na Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional, Tratados Internacionais e dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Cen Latino Americano de Demografia (CELADE).

Palavras-chaves: Imigrantes irregulares sul-americanos. Trabalhadores. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

Research whose subject is the illegal immigrants workers in Brazil coming from South American countries. The migratory movements occurred by the development of the humanity and in Brazil there were periods that the flow of immigrants was intense and in other not so much. The migrations to the country coming from the borderer countries get importance in the 1950's. This movement has been intensified since 1970 and ever since the numbers have been increasing. The main destiny of the immigrants has been the sewing factories established in São Paulo. However, these immigrants have been entering, staying illegally, establishing themselves as unidentified or clandestine and working in conditions similar to slave work. This study had as aim analyzing the condition of vulnerability created by the illegality of the immigrant workers under the social and legal perspective. The immigrations occurred between the years 2000 and 2010. It was found that many immigrants had worked and lived in degraded conditions in the sewing factories setting offenses to the fundamental rights of the human. The Brazilian State has launched actions aiming opposing this disorder. The research was carried out from the issue verification, followed by the formulation of hypothesis about the reality of irregular immigrants and their vulnerability in order to conclude the existence of the situation and transgressions to the elementary rights of the human being. The research is set up in bibliographical research that includes historical, sociological, legal, demographical studies as well as investigations in publications of International Organisms as United Nations (UN), International Organization for Migration (IOM), International Labor Organization (ILO), and national government agencies such as Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Justiça. The study also includes documental research in the Constituição Federal of 1988, laws, International Treaties and demographical data of Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Centro Latino Americano de Demografia (CELADE).

Key-words: South American irregular immigrants. Workers. Fundamental Rights.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ADITAL – Agencia de Información Fray Tito para América Latina

CELADE – Centro Latino Americano de Demografia

CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do trabalho Escravo

CUT - Central Única dos Trabalhadores

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMILA – Projeto de Investigación de la Migración Internacional em Latinoamérica

MPT – Ministério Público do Trabalho

ObMigra – Observatório das Migrações Internacionais

OIM – Organização Interacional para as Migrações

OIR – Organização de Imigração de Refugiados

OIT – Organização Interacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

SRTE-SP – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

Introdução.....	11
1 Movimentos internacionais de pessoas – particularidades	16
1.1 Aspectos gerais da imigração	16
1.1 O percurso histórico dos movimentos internacionais de pessoas	26
1.1.1 Mundo – de peregrinações a correntes migratórias	26
1.1.2 A imigração no Brasil.....	30
2 Sul-americanos no Brasil	43
2.1 A imigração em números	43
2.2 O perfil dos imigrantes.	46
2.3 O destino dos sul-americanos no território brasileiro	54
3 As perspectivas sociais e jurídicas dos trabalhadores sul-americanos irregulares no Brasil.....	59
3.1 A não-condição social dos trabalhadores sul-americanos	59
3.2 O aparato normativo-jurídico de proteção à pessoa humana e a perspectiva jurídica dos trabalhadores imigrantes irregulares	71
Considerações Finais	90
Referências.....	95

Introdução

A presença de imigrantes irregulares no Brasil tornou-se assunto atual e recorrente na mídia nacional e em estudos científicos haja vista o impacto que tais entradas têm para as comunidades diretamente afetadas por elas, isto é, tanto os próprios brasileiros que convivem com os estrangeiros, quanto os indivíduos que se estabelecem no país¹.

A proposta deste trabalho centra-se na imigração para o Brasil de pessoas oriundas de países da América do Sul que vêm trabalhar em condição de irregularidade analisando os riscos suportados por estes imigrantes com base nos direitos fundamentais.

O deslocamento de pessoas pelo mundo confunde-se com a própria existência da humanidade visto que ao longo da História várias correntes migratórias existiram em diferentes espaços. Em cada período histórico – Pré-história, Antiguidade, Idade Média, Idade Moderna e Contemporânea – é possível constatar entrada e saída de pessoas em diferentes lugares. Assim, os movimentos migratórios são um fenômeno contínuo e permanente.

O Brasil presenciou a entrada de estrangeiros em diferentes momentos de sua história. Destacam-se as chegadas de colonizadores europeus no século XVI, os deslocamentos forçados dos negros africanos para a lavoura e mineração no século XVIII, as imigrações pós-escravidão para substituição da mão de obra escrava e povoamento do território e as imigrações em virtude das duas Grandes Guerras Mundiais. Vale ressaltar que o país recebeu vultosos números de imigrantes e os principais grupos que chegaram durante o período bélico correspondiam a nacionalidades europeias e asiáticas.

¹ Nesta pesquisa utiliza-se a denominação “imigrantes irregulares”, pois ela engloba o imigrante ilegal e o clandestino que são conceitos distintos. Ilegal é o imigrante que, tendo entrado no país legalmente, nele permaneceu deixando o “visto de entrada” vencer. Clandestino é o imigrante que tem entrado no país sem a autorização dos órgãos competentes, passando despercebido pela fiscalização fronteiriça (BONASSI, 2000, p. 74-75) (Lei nº 11.961, 2009). Durante a pesquisa verificou-se que existem as duas condições de imigrantes no Brasil, por isso a opção pela denominação imigrantes irregulares.

Após esses dois grandes conflitos, a imigração no Brasil começou a entrar em declínio, fato reforçado pela política de proteção ao trabalhador nacional em detrimento do estrangeiro. Ademais, na década de 1960 é instalado no Brasil o regime ditatorial, período obscuro da história do país que impôs medidas restritivas em vários setores da nação, inclusive na imigração. Assim, com o propósito maior de impedir a entrada de ideias e ideais revolucionários no país em nome da segurança nacional, a legislação que regula a entrada e permanência de estrangeiros, – o Estatuto do Estrangeiro – antes aberta e estimuladora, torna-se a partir de então – e até hoje assim o é – restritiva e pouco atrativa.

Em virtude de tais restrições, a imigração para o Brasil daqueles grupos mais habituais – italianos, espanhóis, japoneses, alemães, portugueses – decresceu a partir de 1950 e desde então vem decrescendo como apontam os dados dos censos realizados.

Para os europeus e asiáticos, o Brasil não era mais um país atrativo aos seus anseios, ainda que tenha se tornado para alguns vizinhos sul-americanos. A partir dos anos de 1950 e mais intensamente a partir de 1970 até os presentes dias, o país passou a receber imigrantes oriundos principalmente do Paraguai, Argentina, Bolívia, Peru, Colômbia, Uruguai, Venezuela e Chile como apontam os dados dos censos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Este trabalho centra-se na atual movimentação internacional de pessoas vindas para o Brasil com foco nos trabalhadores imigrantes sul-americanos em condição de irregularidade analisando o contexto compreendido entre 2000 e 2010. Sabe-se que o fenômeno da imigração é dinâmico e sofre transformações ao longo do tempo, sendo assim, a imigração daqueles grupos durante estes 10 anos tomou contornos diferentes das que a precederam. São diversas as nacionalidades que se encontram em tal situação, umas, porém se destacam mais que outras por sua quantidade expressiva como é o caso dos bolivianos.

O desenrolar histórico dos fatos permite uma primeira compreensão acerca dos motivos que levaram os acontecimentos a serem da maneira como foram e como são, isto é, o porquê, o como e o quando tais fatos aconteceram. O primeiro capítulo do trabalho destina-se, portanto, situar no tempo e no espaço as movimentações internacionais de pessoas, sem deixar de abordar as movimentações no Brasil.

A formação do Brasil é correlata à chegada de estrangeiros ao novo continente. A política expansionista de vários países europeus iniciada a partir do século XV aportou no novo continente e dividiu tais terras de modo a constituir os vários territórios, inclusive o que hoje se conhece como o Brasil. A partir de então, várias pessoas de diferentes nações europeias vieram para o país primeiramente com a intenção de colonização e exploração. Imigração propriamente dita, isto é, fixar residência em outro país diferente do seu de origem, só ocorreu no Brasil com a vinda do Rei Dom João VI, em 1808. Os movimentos internacionais de pessoas no país ao longo de sua história, portanto, tem seu lugar de investigação no trabalho, juntamente com o estudo da política migratória do país durante o período ditatorial.

O Brasil recebe pessoas de diferentes nacionalidades que têm a intenção de se estabelecer no país. Para este trabalho, escolheu-se a condição de irregularidade de imigrantes que no país vêm trabalhar para ser o foco dos estudos haja vista a atenção que merece a vulnerabilidade a qual estão submetidas essas pessoas. A situação de irregularidade, contudo, torna-se critério muito amplo para a realização de uma investigação científica. Em vista disso, estudam-se os imigrantes oriundos de países vizinhos em razão da atualidade destes movimentos migratórios e por serem estas as nacionalidades que se encontram como indocumentadas e submetidas a trabalhos indignos².

Mesmo que tais deslocamentos sejam caracterizados pela atualidade, abarcar todos os anos que correspondem a essas imigrações seria tarefa que poderia comprometer a especificidade do estudo, logo, o trabalho empenha-se em investigar a perspectiva jurídica dos trabalhadores imigrantes irregulares da América do Sul entre os anos 2000 a 2010.

O segundo capítulo propõe-se a caracterizar os movimentos migratórios de entrada no país, numa análise qualitativa e quantitativa do contingente de estrangeiros irregulares no país. Os dados procedem de instituições oficiais, em especial daquelas que estudam as estatísticas.³

Sendo ciente da existência da condição de irregularidade, o estudo direciona-se em busca das características desses imigrantes. Os principais motivos

² As notícias da imprensa apontam isso.

³ A proposta do trabalho não está pautada em análises quantitativas e sim qualitativa. Porém, alguns números servem de subsídio para melhor caracterização do processo de imigração.

que determinam a imigração desses grupos são as condições socioeconômicas deficitárias de suas pátrias somadas à prosperidade econômica que atualmente o Brasil oferece, enaltecida pelas promessas de vida melhor vindas dos famosos “atravessadores”. Assim, o país torna-se o sonho de alguns os sul-americanos de terem uma qualidade de vida melhor, mesmo que para alcançarem este objetivo eles tenham que ser submetidos a inúmeras e desgastantes horas de trabalho e a condições insalubres. A realidade, no entanto, é massacrante e penosa. Ao chegarem ao Brasil, estes trabalhadores imigrantes irregulares enfrentam diversas dificuldades.

Uma vez sendo imigrantes irregulares tais indivíduos não possuíam documentação apropriada para a permanência no país. Isso determinou que muitas dessas pessoas fossem obrigadas a viver escondidas em locais insalubres o que colocava em risco sua saúde e suas próprias vidas. Em razão da ausência de documentação, os imigrantes eram privados de acesso à saúde, à educação, ao trabalho digno e regulamentado e a outros serviços essenciais.

Na busca de uma vida melhor, muitos imigrantes se sujeitavam a condições degradantes de sobrevivência. Por isso trabalhavam de modo irregular e abusivo, pois sem documentação não é possível ter carteira de trabalho e sem carteira de trabalho não há direitos e garantias assegurados como salário mínimo, jornada de trabalho, descanso entre uma jornada e outra, férias, entre tantos outros.

Dada a condição de irregularidade, pode-se confrontar a situação dos imigrantes sul-americanos com normas de caráter internacional e constitucional. Como no caso em questão trata-se de ofensas ao ser humano, procedeu-se a identificação dos direitos fundamentais afetados pelas circunstâncias averiguadas durante todo o estudo da presença de imigrantes sul-americanos irregulares no país.

O terceiro capítulo propõe-se analisar a relação entre imigrantes irregulares, trabalho e direitos fundamentais. Assim, procura identificar os grupos de imigrantes irregulares mais expressivos no desempenho de trabalhos – também irregular –, os setores econômicos em que eles são enquadrados bem como as atividades desempenhadas. Além disso, investiga as características do deslocamento-arregimentação dos imigrantes trabalhadores no contexto de 10 anos e bem como as condições de vida a que são submetidos. As notícias da imprensa,

os dados de organizações não governamentais bem como as ações Estado no combate das irregularidades dão suporte para a investigação.

Levantada a hipótese, pode-se identificar a afronta a diversos direitos fundamentais da pessoa humana, a começar pelo mais primordial direito que é à vida, além da proteção à dignidade da vida humana e do direito ao trabalho digno. Vale ressaltar que basta ser pessoa, indivíduo, independente de cor, sexo, nacionalidade, religião, para gozar de tais direitos, isto é, a condição de irregularidade não é justificativa para suprimir direitos elementares a esses indivíduos.

1 Movimentos internacionais de pessoas – particularidades

1.1 Aspectos gerais da imigração

O deslocamento de pessoas pelo globo não é um fenômeno recente, pois data dos remotos tempos da Pré-História. A sua intensidade pode ter oscilado para mais ou para menos a depender do período histórico, mas é certo que sempre foi presente, impulsionada por “cataclismos, desastres naturais como as inundações e erupções, fome, o solo estéril ou o clima acre [...], guerras, perseguições religiosas e políticas [...] ou por perspectivas de encontrar uma vida mais abastada” (CAVARZERE, 2001, p. 8). Os movimentos migratórios representam a “expressão corajosa dos indivíduos em superar as adversidades e ter uma vida melhor” (ONU, 2006, p. 3)

Tais movimentos assumem diferentes características a depender de seu objetivo. Podem ser dentro do próprio país, entre uma região e outra, ou entre estados ou mesmo entre cidades, para além dos Estados, com cruzamento de fronteiras ou ainda continentes. Outro atributo dos deslocamentos está relacionado à duração, os quais podem ser permanentes ou intermitentes. Denomina-se migração os movimentos de pessoas entre um local e outro se tratando de uma designação genérica, de onde se extrai as emigrações e imigrações, cada uma com suas respectivas peculiaridades.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) migração é definida como o movimento de uma pessoa ou um grupo de pessoas entre fronteiras internacionais ou dentro de um Estado. É um movimento populacional que abrange qualquer tipo de movimento de pessoas, independentemente da extensão, composição ou causas. A migração inclui movimento de refugiados, grupos de deslocados, migrantes econômicos e deslocamento de grupo por outros motivos, incluindo a reunificação de família. (OIM, 2011)

Giddens (2004, p. 260) define imigração como o movimento de pessoas para um país onde se estabelecem e o movimento reverso, a emigração, é o processo pelo qual as pessoas deixam o país para se estabelecerem noutro. O Observatório das Migrações Internacionais (ObMigra) define o primeiro fenômeno como “o movimento de entrada de pessoas ou de grupos humanos de uma região ou país com o intuito de permanecer definitivamente ou por longo período de tempo” enquanto que o segundo trata-se do movimento em que há a “saída de pessoas ou grupos humanos de uma região ou de um país com o intuito de permanecer definitivamente ou por longo período de tempo”.⁴ O fluxo imigração ↔ emigração traduz-se como as faces de uma mesma moeda: o indivíduo que sai de seu país e decide viver em outro é ao mesmo tempo imigrante e emigrante, de modo que o estudo de um perpassa o outro.

A primeira noção, portanto, que se tem de imigração é que ela consiste num deslocamento de pessoas entre espaços. A imigração, no entanto, vai mais além, se constituindo num *fato social total* (SAYAD, 1998, p.15).⁵ A constatação disso reside na seguinte ideia: a imigração é sem dúvida um deslocamento no espaço, e antes de tudo no espaço físico. Por isso, ela se torna objeto de estudo da Geografia, da Demografia e da História. Contudo, o espaço de deslocamento não se reduz apenas ao físico. É também um espaço social, econômico, político, cultural, os quais são apropriados por ciências particulares. (SAYAD, 1998, p. 15). Desta forma,

[...] todo itinerário do imigrante é, pode-se dizer, um itinerário epistemológico, que se dá de certa forma, no cruzamento das

⁴ O Observatório das Migrações Internacionais, ObMigra, foi instituído a partir de um termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB). O ObMigra tem como meta ampliar o conhecimento sobre os fluxos migratórios internacionais no Brasil, mediante estudos teóricos e empíricos, e apontar estratégias para a inovação social de políticas públicas dirigidas as migrações internacionais. (Disponível em <http://portal.mte.gov.br/obmigra/sobre.htm>).

⁵ *Fato social total* ou *fenômeno social total* foi a expressão utilizada primeiramente por Marcel Mauss, etnólogo e antropólogo francês cujos trabalhos tem relevante contribuição para a Sociologia. A expressão designa todos os fatos complexos da vida das sociedades, desde as mais primitivas até as mais desenvolvidas que “exprimem de uma só vez as mais diversas instituições: religiosas, jurídicas e morais – estas sendo políticas e familiares ao mesmo tempo –; econômicas – estas supondo formas particulares de produção e do consumo, ou melhor, do fornecimento e da distribuição –; sem contar os fenômenos estéticos em que resultam esses fatos e os fenômenos morfológicos que essas instituições manifestam.” (MAUSS, 2003, p. 187).

ciências sociais, como um ponto de encontro de inúmeras disciplinas, história, geografia, demografia, economia, direito, sociologia, psicologia e psicologia social e até mesmo das ciências cognitivas, antropologia em suas diversas formas (social, cultural, política, econômica, jurídica, etc.) [...] Falar de imigração é falar da sociedade como um todo, falar dela em sua dimensão diacrônica, ou seja, numa perspectiva histórica e também em sua extensão sincrônica, ou seja, do ponto de vista das estruturas presentes da sociedade e de seu funcionamento (SAYAD, 1988, p. 15-16)

Por isso, o estudo sobre a imigração traduz-se numa pesquisa multi e interdisciplinar, o que realça a importância do estudo haja vista a abrangência que ele tem dentro das ciências. Seu estudo atinge destaque ainda maior pela intensidade e quantidade de pessoas que tem deixado suas terras em direção a outras.

Os recentes dados apontam que o número de imigrantes alcança a cifra de milhões e que a cada ano ele vem crescendo. Os dados do Relatório do Secretário-Geral da ONU sobre Migração Internacional e Desenvolvimento de 2006 (ONU, 2006, p. 28) assinalam que em 1990 a quantidade de imigrantes era de 155 milhões e em 2005 subiu para 191 milhões. Em 2010 esse número já era de 214 milhões, de acordo com o Relatório de 2012 (ONU, 2012, p. 3). O mais recente Relatório, de 2013, estima um aumento de 18 milhões de imigrantes, totalizando 232 milhões de estrangeiros espalhados pelo mundo (ONU, 2013, p. 4).

Ainda segundo o Relatório de 2013 (ONU, 2013, p. 6) a preferência de modo geral é pelo Norte do globo, Europa e América do Norte. A Ásia, contudo tem se tornado o destino preferencial dos imigrantes, de modo que de 2000 a 2013 o continente ganhou cerca de 20 milhões de migrantes internacionais, representando um aumento de 41%. Assim, há aproximadamente 59% dos imigrantes vivendo nas regiões desenvolvidas os quais constituem 11% da população total desses países. (ONU, 2013)

Mas o Sul tem recebido nos últimos 13 anos número significativo de imigrantes, com um acréscimo de cerca de 25 milhões, ressaltando que parte desses movimentos se configura como sul-sul. Entre 2000 e 2013 o número de imigrantes oriundos de países meridionais que mudaram para países da mesma região, teve um aumento de aproximadamente 23 milhões. (ONU, 2013, p. 4)

No Brasil, o censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontou que o país recebeu entre 2005 e 2010 cerca de 93 mil imigrantes, enquanto que entre 1995 e 2000 esse número era de 55.7 mil. Tais números são bem menores se comparados a décadas e séculos passados em que o país chegou a receber quantidade de pessoas em milhões.

Pobreza, violência e conflitos ou mudanças climáticas são razões que na atualidade compelem muitos a moverem; mudanças na produção global somadas à globalização, em especial do mercado de trabalho, têm sido determinantes para os movimentos internacionais de pessoas. A globalização, assim, tem influência direta na ocorrência e intensificação dos descolamentos internacionais de pessoas.

Trata-se esse fenômeno de uma realidade recente de interdependência e proximidade cada vez maior das relações, sejam sociais, econômica, políticas e culturais, traduzida “no facto de vivermos cada vez mais num ‘único mundo’” (GIDDENS, 2004, p. 51-52). Ilustrativamente, ocorrendo um terremoto de grande magnitude em Tóquio, em poucos minutos, em Viena as pessoas estão comovidas e solidárias às vítimas e suas famílias deste desastre natural. Ou então, uma transferência de valores pode ser feita em Paris em benefício de alguém no Rio de Janeiro. Isto é, todos estão ao mesmo tempo em diferentes partes do globo, porém sem sair de suas casas. Assim:

Pode-se utilizar o termo globalização para designar a crescente e acelerada transnacionalização das relações econômicas, financeiras, comerciais, tecnológicas, culturais e sociais que vem ocorrendo nos últimos 30 anos. A globalização significa principalmente intensificação das relações sociais, enfraquecimento do Estado-Nação, diminuição das distâncias espaciais e temporais, revolução tecnológica e dos meios de comunicação. (CORREIA, 2009, p. 8881)

O avanço das telecomunicações foi um dos fatores primordiais para o desenvolvimento do fenômeno. Os sinais analógicos antes enviados via fios e cabos foram substituídos por sistemas digitais onde grandes quantidades de informação são comprimidas e transferidas mais rapidamente, fomentadas pela invenção da fibra óptica. Além desse, a integração da economia mundial, determinou o contexto propício para a integração de todos os demais setores juntamente com o surgimento de empresas transnacionais, isto é, companhias

que estão sob um mesmo nome ou direção que produzem bens e serviços voltados para mercados de diferentes países. Tais empresas tem importância de destaque na economia dos séculos XX e XXI, pois, difundem novas tecnologias em todo o mundo, sendo atores decisivos nos mercados financeiros internacionais. (GIDDENS, 2004, p. 53-54)

Giddens (2004, p. 54) sustenta ainda que a globalização foi impulsionada pelas mudanças políticas, ocorridas principalmente depois do colapso do comunismo do leste europeu e da Ásia Central. Com a queda desse regime político, a quebra do isolamento dessas regiões foi necessária para evitar que tais países sucumbissem numa era de comunicação global e de economia integrada eletronicamente. Ao lado desse fato, está ainda o aumento dos mecanismos internacionais e regionais de governo concretizado por meio da criação das organizações internacionais como as Nações Unidas e a União Europeia que também foi fator importante para intensificação da globalização.

A economia e a sociedade em era da globalização enfrentam novas perspectivas, algumas completamente diferentes da era industrial e de serviços, como é o atual andamento de uma economia intensiva em recursos e conhecimentos. Além disso, as sociedades vêm experimentando diversas mudanças no que diz respeito às suas estruturas sociais, à distribuição de riqueza e suas formas de ingresso, fragmentação e diversidade além de experimentarem uma maior interdependência, integração e homogeneização. (VARGAS, 2001, p. 103)

Todas essas mudanças implicam novos estímulos para o movimento de pessoas através das fronteiras. As imigrações se constituem como realidade diretamente relacionada à globalização, se configurando ao mesmo tempo como causa e consequência. O estabelecimento do imigrante implica tomada de posição pelos países envolvidos – o de origem e o receptor – que podem ser tanto positivas no sentido de se manter diálogo entre eles sobre a questão, ou negativas, impondo retaliações. Assim, é necessário que haja o contato e relação entre os países, o que reflete a ideia de globalização. Em termos sociais, estes conseguem construir relações com os nacionais, sejam de

amizade ou até mesmo laços familiares e mais uma vez está presente a interação entre nações.

Ademais, a distância alimenta em alguns imigrantes o desejo de estar mais próximo ao seu lugar de origem, e já que ele não pode ir ao encontro de suas raízes e cultura, ele trata de trazer tudo aquilo que remete à sua identidade ao lugar em que ele se encontra. Em razão disso se importam e se fazem circular produtos como vestuário, música, itens de prateleiras de supermercados para atender as demandas das diferentes nacionalidades presentes num só lugar. Ilustrativamente:

[...] é possível que se encontre ananases do Hawaí, uvas de Israel, maçãs da África do Sul e abacates de Espanha. [...] pastas de caril e de especiarias para a cozinha indiana, variadíssimos ingredientes típicos do Médio Oriente como *cuscuz* e *falafel*, em como com leite de coco enlatado para a cozinha tailandesa [...] café proveniente do Quênia, da Indonésia ou da Colômbia, carne de ovelha da Nova Zelândia, garrafas de vinho da Argentina ou do Chile. (GIDDENS, 2001, p. 50)

Por outro lado, as imigrações são intrinsicamente consequências da globalização, já que este fenômeno impulsionou mais ainda a saída das pessoas para outros lugares por meio da divulgação maciça e veloz da informação, o que fez com que as pessoas pudessem descobrir outros “mundos” e desejá-los. Somado a isso, o desenvolvimento dos transportes e das tecnologias e o conseqüente barateamento dos mesmos, possibilitou os deslocamentos internacionais em larga escala, tornando-os mais frequentes e para lugares mais distantes. Assim, o estabelecimento definitivo dos migrantes nos países de destino não se torna tão penoso pelo fato de poderem manter contato constante com seu país de origem. (ONU, 2013, p. 4)

O surgimento das empresas transnacionais somadas às oportunidades que as nacionais oferecem contribui sobremaneira para os deslocamentos e o surgimento de um novo tipo de trabalhador: o trabalhador migrante, isto é, aquele que vai em direção à prosperidade que essas companhias proporcionam mesmo que estejam além de suas fronteiras (BOUCINHAS FILHO; BARBAS, 2013, p. 15).

La globalización implica también una nueva organización del trabajo y, por ende, nuevos estímulos a la migración, más allá de los

tradicionales factores de expulsión y atracción de la mano de obra. En el contexto de la migración, cresce el número de migrantes calificados e el de trabajadores temporales o estacionales que regresan a sus lugares de origen. (VARGAS, 2001, p. 102)⁶

Isso porque em vários países a internacionalização de empresas ocorrida a partir de meados do século XX tem eliminado os pequenos produtores locais, limitando as perspectivas de sobrevivência destes últimos na economia tradicional, criando, dessa forma, uma mão de obra móvel (SASKEN, 2000).

Corroborando com esta ideia, Paulo Loya (2008) sustenta que a exploração desenfreada dos recursos naturais dos países menos desenvolvidos conduz as potências imperialistas à exploração da classe operária e dos trabalhadores a nível mundial e ao aumento da penetração dos seus grupos monopolistas em diversos países. Esta situação, segundo Loya, alastra as situações de fome no mundo o que obriga as pessoas afetadas por este flagelo a migrarem.

As Nações Unidas calculam que existam actualmente 925 milhões de pessoas afectadas pelo flagelo da fome, representando um aumento de 75 milhões de pessoas entre 2006 e 2007. Assumindo particular incidência no continente africano, mas não só, pois em outras regiões do planeta ocorrem situações semelhantes ou a caminho dessa dura realidade, este flagelo tende a alastrar em resultado das políticas económicas do capitalismo e dos seus directórios, cujo principal objectivo é aumentar a concentração da riqueza. O aumento de mais de 50% do preços dos alimentos só nos primeiros sete meses de 2008 é bem um exemplo das opções tomadas pelo grande capital transnacional. É o próprio responsável da FAO a afirmar que perante as tendências observadas (actualmente), esse objectivo (o prazo para acabar com a fome no mundo) não será alcançado em 2015 mas sim em 2150, assumindo deste modo a incapacidade das políticas neoliberais que têm sido desenvolvidas. Enquanto isso, os lucros das grandes multinacionais, ou de empresas como a Galp, a EDP ou a Banca, não cessam de aumentar. É por isso compreensível que muitos optem por migrar em busca de melhores condições de vida e de trabalho, sujeitando-se a duras e degradantes condições de transporte, de alojamento e de trabalho nos países de acolhimento. (LOYA, 2008)

Dessa forma, a globalização e toda sua dinâmica tem impellido a ocorrência de imigrações, relacionadas cada vez mais aos fatores econômicos

⁶ A globalização implica também uma nova organização do trabalho e, portanto, novos estímulos à migração, mais além dos tradicionais fatores de expulsão e atração da mão-de-obra. No contexto da migração, cresce o número de migrantes qualificados e o de trabalhadores temporários ou sazonais que regressam a seus lugares de origem.

inerentes a este fenômeno. Contudo, as causas da circulação internacional de pessoas não se restringem apenas ao aspecto econômico, isso por que a imigração abrange também as dimensões social, cultural e humana.

Em entrevista concedida ao jornal *O Estado de São Paulo*, Danilo Martuccelli (2014), peruano, professor da Universidade de Lille, na França, considera quatro razões para imigrar que não econômicas. A primeira é a dificuldade econômica no país de origem e nesse caso os que saem não são, necessariamente, os mais pobres, mas os mais frustrados. A segunda é a perseguição política e hoje os refugiados constituem uma enorme massa. Como a terceira razão, os profissionais especializados se defrontam com um mercado de oportunidades atrativo e móvel. E, por último, a migração continua sendo um desejo pessoal. Lisandra Gomes (2001, p. 42), em escrito sociológico sobre a relação entre crianças e migração, acompanha o professor:

O econômico está presente, mas para além dele as trajetórias humanas são singulares, facultativas, inconstantes, relacionadas aos interesses e/ou desejos individuais que se diferenciam conforme o momento e o lugar de origem. É ingênuo pensar que os processos migratórios ocorrem apenas por causa das relações de mercado; a circulação de pessoas é dinâmica e diverge e converge sem precisamente haver uma ordem determinada. Os fatores que qualificam a migração estão além do econômico e para serem compreendidos precisam ser analisados a partir de seus contextos e das circunstâncias.

O Relatório do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Migração Internacional e Desenvolvimento de 2013 apresenta ainda outra razão para os deslocamentos internacionais: “em alguns países, o envelhecimento da população adiciona ao mercado de trabalho demandas que não podem ser encontradas localmente” fato que se soma a um número crescente de jovens, para os quais a migração representa a única estratégia viável para encontrar um emprego rentável. Assim, essas pessoas, diante de tal equação, saem de suas terras natais e vão em direção aos países onde há maiores e melhores ofertas de empregos.

Não obstante as demais razões, as imigrações do final do século XX e do século XXI são determinadas pelos impactos da globalização e pelos problemas socioeconômicos que muitos países, principalmente aqueles em desenvolvimento como a Bolívia, Peru e Paraguai enfrentam, criando a

categoria de imigrantes que Abdelmalek Sayad (1998, p. 20) denomina de “refugiados econômicos”, ou seja, aqueles que se veem diante da impossibilidade total de satisfazer suas necessidades vitais no país do qual é nacional e que por isso, migram.⁷

Os movimentos migratórios, em especial os externos, desde a sua existência tem tido importante papel para o desenvolvimento da humanidade. Primeiramente, a ocupação de diversas partes do globo e a interiorização do mesmo só foi possível em razão dos deslocamentos que vem ocorrendo desde a Pré-História. Outra visível consequência das imigrações são as trocas culturais entre os imigrantes e os nativos, o que acaba muitas vezes construindo uma nova cultura. Assim sustenta Thelma Cavarzere (2001, p. 12)

Além do mais, a interpretação dominante vê esse encontro de pessoas de diferentes níveis como “a principal roda progressiva da mudança histórica”. O convívio com gente alheia ao meio é um estímulo para a invenção e a imitação. E, na verdade, a migração tem sido o mecanismo através da qual ideias, técnicas e cultura são difundidas pelo mundo, incremento para novos avanços.

Nesse mesmo sentido assevera Francisco Olgún Uribe (2001, p. 53):

La migración es un fenómeno incontenible que há acompañado a la humanidad a lo largo de toda su historia y seguirá presente hoy e em el futuro. La dispersión del género humano por el mundo, la diferenciación étnica e cultural, la diversificación de las lenguas y las formas de vida, la formación de las naciones y los Estados, las conquistas, el mestizaje, la transculturación... todos son fenómenos relacionados con las migraciones.⁸

O Brasil é um dos exemplos mais próximo dessa agregação. Foram postas ao lado da cultura indígena aqui pioneira as culturas europeia, africanas e asiáticas advindas na época colonial que compuseram o que hoje se conhece de miscigenado no país que é o próprio povo brasileiro e todas suas

⁷ Em estudo sobre as migrações na fronteira México-Estados Unidos, Mônica Sousa desenvolve a mesma ideia a respeito dos refugiados econômicos. (SOUSA, Mônica Teresa Costa. Refugiados econômicos: a realidade do NAFTA na fronteira entre México e Estados Unidos. In: ANNONI, Daniele (Coord.). **Direitos humanos & poder econômico: conflitos e aliança**. Curitiba: Juruá, 2005. p. 161-165.

⁸ A migração é um fenômeno incontável que tem acompanhado a humanidade ao longo de toda sua trajetória e seguirá presente hoje e no futuro. A dispersão do gênero humano pelo mundo, a diferenciação étnica e cultural, a diversificação das línguas e das formas de vida, a formação das nações e dos Estados, as conquistas, a mestiçagem, a transculturação... todos são fenômenos relacionados com as migrações.

características. O Oriente Próximo, o subcontinente indiano, a China, as áreas de conquista islâmicas também são exemplos de culturas originadas do intenso tráfego humano. (CAVARZERE, 2001, p. 12)

Outro aspecto que a imigração exerce influência é o crescimento populacional dos países. Em alguns países, as emigrações possibilitaram um controle menos rígido das taxas de natalidade. Aqueles “com mais altos índices de emigração demoraram mais até necessitarem reduzir as taxas de nascimento” (CAVARZERE, 2001, p. 12). Mas não só isso, visto que por outro ângulo a imigração é fundamental para o povoamento de áreas de baixos índices demográficos.

Isso foi o que aconteceu em Portugal. Em pesquisa realizada no Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional da Universidade Nova de Lisboa, a análise dos primeiros resultados do Censo da População de 2001 mostrou que os anos noventa se caracterizaram por um aumento no ritmo de crescimento demográfico, enquanto que nos anos oitenta a população portuguesa estagnou com uma taxa de crescimento de apenas 0,4%, nos anos noventa, registou-se um crescimento de 4,6%. 10. A retomada do crescimento populacional deveu-se quase que exclusivamente ao saldo migratório geral positivo registado para todo o país (3,7%) uma vez que o crescimento natural nessa década foi de apenas 0,9%. Os movimentos migratórios foram o principal fator de expansão demográfica em várias regiões do país as quais se caracterizaram por uma população menos envelhecida e por densidades populacionais mais elevadas. (ROCA, 2003).

Na União Europeia a imigração tem sido fundamental para o crescimento populacional. Apenas dois países, França e Holanda têm crescimento natural realmente superior a imigração que recebem. Para o bloco regional, a imigração garante o crescimento da população apesar de ainda se estimar saldo populacional negativo.⁹ O mesmo acontece com o Canadá,

⁹ MAIORIA do crescimento populacional na Europa deve-se aos imigrantes. **Publico**. 06.mar. 2009. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/maioria-do-crescimento-populacional-na-europa-devese-aos-imigrantes-1368089>>. Acesso em 02 set 2015.
IMIGRAÇÃO garante crescimento populacional da UE até 2035. **BBCBrasil**. 27.ago. 2008. Disponível em:

segundo o Statistics Canada, órgão governamental que gerencia os números demográficos e populacionais do país. Os resultados do mapeamento de 2010 atestam que os imigrantes foram o fator que contribuiu para o aumento da população¹⁰.

Os imigrantes têm tido ainda papel decisivo no cenário político de alguns países. Os Estados Unidos são um exemplo disso. Em 2012, a reeleição de Barack Obama demonstrou o poder de voto do eleitorado latino e americano-asiático que rejeitou o candidato Mitt Romney. (NYE, 2012)

O percurso histórico dos deslocamentos de pessoas permite avaliar a sua evolução até chegar a imigração/emigração propriamente dita e permite situar o homem na história pois a existência da humanidade foi possível não só, mas também em razão da capacidade de mobilidade do homem.

1.1 O percurso histórico dos movimentos internacionais de pessoas

1.1.1 Mundo – de peregrinações a correntes migratórias

Para melhor compreender a situação dos deslocamentos internacionais de pessoas dos dias atuais, faz-se necessário contextualizá-lo dentro de uma perspectiva histórica, atestando que os deslocamentos de pessoas se constituem numa permanente herança para a humanidade.

A Pré-História foi uma fase de grandes variações climáticas; mutações do clima muitas vezes impunham severas condições climáticas e

<http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/08/080827_europapopulacao_np.shtml>
, Acesso em 02 set 2015.

¹⁰ CANADA'S population estimates. **The Daily**. 24.mar.2011. Disponível em: <<http://www.statcan.gc.ca/daily-quotidien/110324/dq110324b-eng.htm>> Acesso em 02 set 2015.

afetavam diretamente a vida dos seres vivos de modo que os obrigava ao deslocamento para áreas mais favoráveis. Além disso, as alterações do clima surtiam efeitos sobre a fauna e a flora, diminuindo ou aumentando a oferta de alimento (JAGUARIBE, 2001; WELLS, 1968).

Tal fato conseqüentemente comprometia a própria sobrevivência do homem, pois a alimentação se tornava escassa e diante disso, se via obrigado a mover-se em busca da sobrevivência já que o instinto era sempre nessa direção.

O clima foi, portanto, determinante para a vida durante os remotos tempos da Terra. Jaguaribe (2001) e Carvazere (2001) sustentam em diversos fragmentos de suas pesquisas que as populações de pré-hominídeos e dos primeiros homens eram forçados a mudanças constantes, num fluxo de ida para um lugar mais favorável à sobrevivência e retorno para o lugar de origem, em razão das variações climáticas que afetavam o desenvolvimento de suas vidas. Pode-se afirmar, portanto, que os primeiros deslocamentos no espaço empreendidos pelo homem, ocorreram já na Pré-História, e desde então não cessaram, estabelecendo-se como uma constante para a humanidade.

A Antiguidade, por sua vez, foi marcada por uma intensa atividade bélica entre os povos e, em razão disso as migrações são marcadas por violência e destruição (CARVAZERE, 2001, p.18).

Neste período notam-se fluxos vindos do Oriente dirigidos à Europa oriental, ao baixo Mediterrâneo e ao Ocidente caracterizando as invasões antigas. Além desses, os descendentes da Europa setentrional – eslavos, lombardos e vândalos, entre outros – investem contra os germânicos, atingindo a Europa ocidental, meridional e até a África, nas chamadas invasões bárbaras.

No intuito de alargar territórios e obter prestígio e poder, as migrações colonizadoras, mais amplas e duradouras, abrangeram boa parte da Europa ocidental e consistiam em agregar territórios iniciando uma nova civilização. Assim foi com as colonizações fenícia, grega, cartaginesa, romana, gaulesa e com as migrações sírias e judias que formaram o que hoje é a

Espanha, França, Itália, Albânia, Grécia, Turquia, Síria, Estado de Israel, Egito, Líbia, Tunísia, Algéria e Marrocos.

A Antiguidade sofreu também do mal das migrações forçadas para escravidão, o que não deixa de se caracterizar como outra forma de deslocamento. Os escravos desse período vinham principalmente do Egito e da Ásia Menor para servirem as civilizações de maior poder desse tempo, como a Grécia. Como destacado, este período da história foi marcado por muitas guerras e uma de suas consequências foi a imposição de migrações para a escravidão haja vista que sobre os vencidos era essa a pena aplicada.

A Idade Média foi marcada pelo isolamento dos grupos camponeses em feudos. Porém o isolamento não significava ausência de circulação de pessoas:

Os vastos movimentos populacionais intercontinentais não cessaram durante todo esse período. São eles: os movimentos da Ásia em direção a Europa; da África em direção à Europa; da Europa em direção à Ásia; e os da Ásia em direção à Oceania e à África. (CARVAZERE, 2001, p. 19)

Os feudos consistiam numa tentativa de dificultar as tão comuns invasões, mas nem sempre impediam que estas se realizassem. Destacam-se nesse tempo as invasões germânicas e as turcas, pois foram as que ocasionaram a queda do Império Romano do Ocidente e do Oriente. (CARVAZERE, 2001, p. 19).

No que tange ao deslocamento de pessoas a partir do século XV, que compreende o início da Idade Moderna, as constantes invasões características dos períodos passados, praticamente cessaram, remanescendo as migrações continentais, porém com novo caráter. As denominadas grandes navegações europeias consistiam nas investidas das potências econômicas europeias em outros continentes além mar. Novas terras foram “descobertas” e o modelo colonialista presente na Ásia e na África passou a ser implantado nas Américas. Em razão disso, dá-se início às migrações transoceânicas, “que pressagia os enormes deslocamentos de massas humanas que vão caracterizar a época seguinte”. (CARVAZERE, 2001, p. 19)

A partir de 1789, início da Fase Contemporânea, se intensifica a povoação do Novo Mundo, com a emigração de espanhóis, portugueses, franceses, ingleses, alemães, escandinavos, chineses, japoneses, entre outros, estimulados pelo “clima de liberalismo político e econômico quase total, favorecidas pelo desenvolvimento do capitalismo e da grande indústria”. (CARVAZERE, 2001, p. 20)

Somam-se a esse novo modelo de imigração, os movimentos intracontinentais, que nunca deixaram de acontecer. A Suíça recebeu a partir de 1815, muitos refugiados políticos de toda parte dos Estados vizinhos. Em razão da fome que assolou o país entre 1840 e 1846, os irlandeses dirigiram-se em massa para a Inglaterra e depois para a América do Norte. Em países como a Alemanha e a Grécia os deslocamentos de seus cidadãos sempre foram comuns, assim como a África e na China. O resultado dessa onda de liberalismo foi que no início do século XIX (1815), cerca de 55 milhões de Europeus foram para outros países, em especial o Novo Mundo. Os Estados Unidos, nesse contexto, foram os que mais receberam imigrantes – britânicos, holandeses, suecos, franceses, escoceses, irlandeses, alemães, escandinavos, dinamarqueses, poloneses, checos, eslovacos, sérvios, croatas, gregos, búlgaros, turcos, russos, portugueses, espanhóis, franceses, italianos, sírios, chineses, judeus, libaneses. (CARVAZERE, 2001)

A América do Sul foi a preferência dos imigrantes do Mediterrâneo - portugueses, espanhóis, franceses, italianos, sírios, turcos, gregos – pela afinidade cultural e climática. O Canadá foi o segundo país da América do Norte a receber maior número de imigrantes – escoceses, irlandeses, judeus, russos. A Austrália também recebeu sua cota de imigrantes judeus, gregos, sírios, libaneses, orientais, britânicos e europeus em geral. (CARVAZERE, 2001)

Por fim, no século XX, destacam-se as duas Grandes Guerras Mundiais que impeliram a saída de um número significativo de europeus do Velho Continente para a América e a Oceania. A condição desses indivíduos se confundia entre imigrantes e refugiados haja vista tratar-se de uma migração forçada com o intuito de fugir da perseguição para outros países onde

pudessem encontrar segurança e proteção, caracterizando mais uma vez aqui o fenômeno da migração dos povos.

A história dos deslocamentos internacionais no Brasil tem também seu lugar na pesquisa, pois o fulcro maior que são as recentes imigrações de alguns países sul-americanos para esse país.

1.1.2 A imigração no Brasil

Com o fim do Bloqueio Continental, a abertura dos portos e a vinda da família real para o Brasil, teve início a imigração de fato no país. Não obstante, não se pode negar a presença de estrangeiros no país antes desse período, embora não existissem correntes migratórias propriamente ditas. (DIEGUES JÚNIOR, 1964, p. 15).

No Brasil, coube aos portugueses o mérito do pioneirismo da conquista do país, sendo os primeiros estrangeiros a aportarem nestas terras no século XV. A priori, suas intenções se resumiam em dominar tais terras, explorando suas riquezas e enviando-as para a metrópole para que assim essa se mantivesse. A invasão de Portugal, porém, não foi a única. Primeiramente, os portugueses tiveram que disputar as terras recém-descobertas com os franceses que a partir de 1504 andavam nas costas do Brasil com as mesmas intenções. Porém, estes não obtiveram sucesso em suas investidas, pois os lusitanos reagiram lutando pela ocupação da nova terra. (DIEGUES JÚNIOR, 1964; CARVAZERE, 2001).

Outros estrangeiros que para cá vieram foram os holandeses que chegaram tempos depois dos portugueses, aparecendo primeiramente na região norte de onde também foram expulsos pelos portugueses. Insinuaram uma invasão na Bahia em 1624, mas só se instalaram de fato em Pernambuco no ano de 1630 lá permaneceram até 1654 quando foram novamente expulsos.

Seu interesse maior eram os altos lucros obtidos com a venda de açúcar já que essa região tinha condições climáticas favoráveis para a produção. (CAVARZERE, 2001).

Além desses, durante o período colonial, chegaram ao Brasil, os espanhóis, que ocuparam inicialmente a região sul do país, mas se espalharam também pela região que hoje compreende São Paulo. Destacam-se, ademais, judeus, sobretudo os portugueses, que entraram em maiores proporções a partir do século XVI, com a ajuda dos holandeses dada a ausência do Santo Ofício. Constata-se ainda a chegada de outras nacionalidades, porém em menor número como os alemães, ingleses e italianos na qualidade de viajantes, cientistas, sacerdotes, piratas e navegantes. (DIEGUES JÚNIOR, 1964).

Outros estrangeiros que aqui aportaram e em vultosos números, vale ressaltar, foram os negros africanos destinados ao trabalho forçado. Isso porque o objetivo da metrópole era meramente exploratório e para tanto era necessária mão de obra em abundância. Do século XVI ao século XIX cerca de quatro milhões de negros africanos chegaram ao Brasil para trabalhar principalmente nas lavouras de cana-de-açúcar.

No início da colonização, os estrangeiros ainda não eram considerados uma espécie de ameaça aos interesses de Portugal e tinham liberdade para transitarem na colônia.

Em princípio admitiram aqui os portugueses a livre entrada de estrangeiros que se dispusessem a trabalhar. Inúmeros foram os espanhóis, italianos, holandeses, ingleses, irlandeses e alemães que para cá vieram, aproveitando-se dessa tolerância. Aos estrangeiros era permitido, além disso, percorrer as costas brasileiras na qualidade de mercadores, desde que se obrigassem a pagar dez por cento do valor das mercadorias, como imposto de importação, e desde que não traficassem com os indígenas. (CAVARZERE, 2001, p. 29)

A descoberta das riquezas em metais na região das Gerais no século XVIII atraiu muitos europeus em especial os ingleses e holandeses. Que se dirigiam não só para o garimpo como também para o comércio e prestação de serviços. Entretanto, após tal descoberta os portugueses obstruíram parcialmente o fluxo de pessoas de outras nações, permitindo apenas a essas

duas nacionalidades, no intuito de garantir maior exclusividade na exploração das pedras preciosas. Em 1720, a restrição foi mais severa ainda:

Só pessoas investidas de cargos públicos poderiam embarcar com destino à colônia, acompanhados apenas dos criados indispensáveis. Dentre os eclesiásticos podiam vir os bispos e missionários, em como os religiosos que já tivessem professado no Brasil e precisassem regressar aos conventos. Finalmente seria dada licença, excepcionalmente, a particulares que conseguissem justificar a alegação de terem negócios importantes, e comprometendo-se a voltar dentro do prazo certo. (CAVARZERE, 2001, p. 30)

A tendência a partir de então foi restringir ainda mais a entrada, permanência e circulação de estrangeiros, de modo que a fiscalização das pessoas se tornou mais rigorosa: era necessário provar a identidade e a idoneidade as quais, caso se demonstrassem insatisfatórias, o indivíduo era obrigado a abandonar a região e se regressasse ficava sujeito à multa de 50 oitavas de ouro e a seis meses de cadeia; reincidência ensejava seis anos de degredo na Angola. Para residir era necessária uma justificativa convincente. (CARVAZERE, 2001, p. 30).

Além dessa, a outra intenção de tal restrição era impedir ao máximo que a intelectualidade da colônia pudesse ser influenciada pelas ideias da metrópole e colocasse em risco a estabilidade do domínio português. Tais restrições, no entanto, são revogadas quando da vinda do Rei de Portugal e sua corte para a colônia.

Apesar da presença do estrangeiro no Brasil, uns vindos da Europa, outros da África, no período comumente chamado colonial – do descobrimento a 1808 –, como já mencionado, não havia correntes migratórias propriamente ditas, pois não havia a intensão real de fixar residência e aqui viver. Contudo, não se deve desconsiderar a existência de uma movimentação intercontinental de pessoas no país durante essa época, pois trata-se de um contexto histórico importante para a formação cultural, social e econômica da nação.

Com a vinda de D. João VI e a corte portuguesa para o Brasil em 1808, em razão da invasão das tropas francesas de Napoleão em Portugal por conta do rompimento do bloqueio continental é que se fala em imigração. A abertura dos portos nesse mesmo ano facilitou a vinda de muitos estrangeiros que pretendiam no país se estabelecer.

As correntes imigratórias do século XIX foram favorecidas por causas atrativas e repulsivas que aconteceram num só momento histórico, isto é, de um lado estava a Europa pressionada demograficamente juntamente com o avanço tecnológico dos transportes e comunicação. De outro o Brasil, país aberto para imigrantes e carente de mão de obra:

A população europeia começou a crescer intensamente, o que foi completado no campo político com a expansão dos Estados europeus, que alargaram seu poder de influência e sua proteção sobre os nacionais no exterior. O aperfeiçoamento dos transportes marítimos com a introdução do vapor, e a facilidade das comunicações com o uso dos telégrafos participam do processo de estímulo à emigração, sobretudo porque se difundiam, de modo mais amplo, conhecimentos e notícias sobre as novas terras e novos países. A estes fatores principais, lembrados por Gonnard como causas do rápido desenvolvimento da emigração europeia, outros podem ser acrescentados. São alguns de natureza ocasional, como as crises agrícolas e as crises políticas, e outros, de caráter mais permanente, como o regime de propriedade da terra, todos atuando em conjunto, porém, deram margem ao crescimento da emigração europeia. De seu lado, o Brasil país novo estaria naturalmente voltado a receber imigrantes, graças às suas necessidades de trabalho para a expansão de sua economia. (DIEGUES JÚNIOR, 1964, p. 22)

Apesar das condições favoráveis, a existência da escravidão prejudicou, no início, os movimentos imigratórios, uma vez que “escravidão e imigração são termos que se repelem” (DIEGUES JÚNIOR, 1964, p. 24). As áreas para onde os imigrantes primeiramente se destinaram foram o Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, vez que nesses locais era pequena a participação do escravo, e São Paulo, onde o trabalho livre entrou para substituir o regime de escravidão. Ao passo que o trabalho escravo entrava em declínio, os imigrantes iam tomando espaço e crescendo em números.

O fim do regime escravista em 1888 causou um embaraço no sistema de produção agrícola brasileiro, pois havia desinteresse em manter os negros, agora livres, como trabalhadores no setor. Isso, no entanto, foi solucionado com a contratação de mão de obra estrangeira, o que estimulou o crescimento em quantidade e diversificação da imigração.

A abolição da escravatura marca o fim de uma fase e o começo de outra, no processo histórico da imigração no Brasil. Com o ato de 13 de maio encerrava-se o ciclo do trabalho escravo, ao passo que se tornava possível o desenvolvimento da imigração, em pleno regime de trabalho livre. O crescimento das correntes imigratórias acentuou-

se, desde que desaparecera o mais forte fator de repulsão ao imigrante, que era o trabalho servil. (CAVARZERE, 2001, p. 33).

Deve ser somada a esse momento a emergência da ideia da elite brasileira de então em “branquear” a população. Isso porque o fato do Brasil ser um país notavelmente mestiço fez com que ele fosse visto pela Europa no final do século XIX e início do século XX, como uma nação atrasada e doente, pois se disseminava naquele continente a ideia da inferioridade dos mestiços em relação às raças puras e dos negros em relação aos brancos.¹¹ Parte da intelectualidade brasileira absorveu tais ideias e para resolver a questão que tanto obstaculizava o progresso e a harmonia social, a solução devia ser imediata. Desenvolveu-se então a “teoria do branqueamento” da população.

Esta teoria segundo Lúcia Oliveira (2006, p. 8) “supunha que, em três ou quatro gerações, com a entrada de grandes contingentes de imigrantes brancos e muita miscigenação a população se tornaria cada vez mais branca”.

Coube ao governo brasileiro da época, portanto, instituir diferentes políticas em relação ao recebimento desses estrangeiros brancos, cuja principal intenção era habitassem as regiões menos populosas do país tendo em vista o vasto espaço ocioso no território e apenas dezessete milhões de pessoas (BOUCINHAS FILHO; BARBAS, 2013, p. 30), constituir um mercado de trabalho capaz de substituir a mão de obra escrava e branquear a nação tornando-a, assim, uma sociedade “superior”.

De 1819 a 1959, mesmo com as oscilações de intensidade do movimento migratório, o Brasil assistiu à chegada de mais de cinco milhões de pessoas. As mais expressivas nacionalidades que vieram para o país foram portuguesas, italianas, espanhóis, alemães, japoneses e russos. Outras nacionalidades também se fizeram presentes como os romenos, judeus, franceses, ingleses, austríacos, belgas, poloneses, húngaros, turco-árabes,

¹¹ Lucia Lippi Oliveira (2006, p. 8), citando Darcy Ribeiro sustenta “que o Brasil, se constitui como uma sociedade transplantada. Isso porque o povo brasileiro é decorrente daqueles que vieram de outros continentes: europeu e o africano. E os índios que aqui habitavam quase desapareceram, e mesmo que estejam presentes na herança genética, suas características não são tão visíveis assim como nos países andinos e no México.

sírios, libaneses, uruguaios, argentinos e paraguaios. (OLIVEIRA L.L., 2006; DIEGUES JÚNIOR, 1964)

A política nacional da imigração a partir de 1888, e mais intensamente no começo do século XX, era, portanto, pouco restritiva à entrada de quaisquer estrangeiros no País, havendo inclusive políticas públicas de estímulo à imigração:

O Decreto. n. 6.455, de 19 de abril de 1907 (revogado pelo Dec. n. 11 de 18.01.1991), era exemplificativo dessa afirmação, ilustrando os objetivos da política nacional de imigração da época. Em seu extenso texto (são 138 artigos), dispunha-se sobre a recepção de imigrantes no País, as políticas de fomento à atividade agrícola a ser por eles desempenhada, os procedimentos de entrada, entre outras regras. A norma instituiu o chamado Serviço de Povoamento do Solo Nacional, que, como o nome já diz, tinha como objetivo justamente aquilo que acima mencionado: o preenchimento de parcelas do solo nacional até então pouco habitadas ou desertas, em como o estímulo à produtividade nessas áreas. A União Federal dispunha-se, por meio dessa norma, a conseguir terras e outras modalidades de auxílio aos imigrantes que viessem ao País com a intensão de se fixar como proprietários rurais. Previa-se a criação de “núcleos coloniais”, que eram conjuntos de terras escolhidas pela União, em diversos pontos do território nacional, destinadas a ter imigrantes como proprietários. (BOUCINHAS FILHO, BARBAS, 2013, p. 31-32)

Além do Serviço de Povoamento do Solo Nacional, instituído no governo de Afonso Pena, outras medidas adotadas para atrair imigrantes foram a concessão menos onerosa de passagens aos imigrantes durante o governo de Nilo Peçanha e a abertura de créditos em favor da imigração na administração de Hermes da Fonseca.

A imigração, assim, nesse momento tinha um caráter utilitário: povoar as áreas ociosas do país e promover o desenvolvimento interno a partir do estímulo à produção rural.

Até então, a imigração no Brasil marchava com intensidade e prosperidade, estimulada pelo próprio governo. Ocorre que o contexto mundial se modifica com a eclosão da Primeira Grande Guerra Mundial, e sendo assim, os fluxos migratórios no Brasil, como era de se esperar, começaram a declinar se comparado aos períodos anteriores. Mesmo com o declínio, os imigrantes, em menor número, continuaram a chegar ao país e destinaram-se dessa vez não para as lavouras, mas para os centros urbanos, visto o surto industrial da época, consequência das necessidades da guerra.

Com fim do conflito bélico, melhora o movimento imigratório sendo este o segundo período mais próspero da imigração no Brasil, Porém, mais uma vez, a situação torna-se desfavorável, pois, a partir de 1930, criam-se medidas de proteção ao trabalhador nacional restringindo a imigração no país¹², vez que o trabalhador estrangeiro é visto como concorrente indesejável, por contribuir para o desemprego, iniciando o declínio definitivo de imigrações no Brasil.

Somam-se a isso, a crise econômica de 1929-1930 que afetou o país juntamente com a revolução de outubro de 1930, “em cujo bojo vêm acentuados pruridos de nacionalismo, prejudiciais naturalmente à imigração” (DIEGUES JÚNIOR, 1964, p. 57), e a eclosão em 1939 da Segunda Grande Guerra.

Após o segundo conflito bélico, o Brasil reabre a imigração, mas o volume de entrada é menor assim como as características são outras se comparados aos momentos anteriores:

Passa então a vigorar durante este período uma imigração espontânea, através das “cartas de chamada” de parentes e da oferta de emprego, e outra, uma imigração dirigida, visando à colonização

¹² Entre 1930 e 1945, durante o governo de Getúlio Vargas, foram criadas medidas rigorosas para restringir a permanência e entrada de estrangeiros, em especial negros e amarelos, excetuando os brancos, imbuídas de nacionalismo, protecionismo ao trabalhador nacional com o combate ao desemprego através do controle da imigração e também de questões associadas às discussões raciais e eugenistas de seleção imigratória. Com os acontecimentos internacionais que resultaram na Segunda Guerra Mundial, medidas repressivas também se tornaram mais frequentes principalmente contra os estrangeiros de origem japonesa, alemã e italiana, além da elaboração de medidas de caráter sigiloso que visavam impedir a entrada de refugiados judeus em nome da segurança nacional. Uma das decisões de maior relevância na política imigratória nacional nesse período ocorreu com a aprovação da emenda que ficou conhecida como “lei de cotas”. Na Constituição de julho de 1934, o parágrafo 6º do artigo 121 determinava que restrições deveriam ser impostas à entrada de imigrantes com o objetivo de garantir a “integração étnica e capacidade física e civil do imigrante”. Essas restrições estipulavam o limite anual, para cada nacionalidade, de dois por cento do número total dos respectivos membros já fixados no Brasil nos cinquenta anos anteriores à aprovação da lei. Ficou ainda proibida, de acordo com parágrafo seguinte do mesmo artigo, a concentração de imigrantes em qualquer parte do território brasileiro. Antes dessa emenda, vale ressaltar, Getúlio Vargas promoveu a primeira medida de caráter restritivo em relação à entrada de estrangeiros em território nacional. Com o decreto nº 19.482 de 12 de dezembro de 1930, o ingresso no país ficou restrito aos estrangeiros já domiciliados no Brasil e que viajavam ao exterior, aos solicitados por meio do Ministério do Trabalho para os serviços agrícolas, aos portadores de “bilhetes de chamada”, e a estrangeiros agricultores, agrupados em famílias. O decreto incluía ainda o que ficou conhecido como a “Lei dos 2/3”, segundo a qual empresas, associações, companhias e firmas comerciais deveriam apresentar, entre seus empregados, pelo menos dois terços de brasileiros natos. Na falta destes, a prioridade seria para os naturalizados e, por último, para os estrangeiros. (GERALDO, 2007)

agrícola, orientada por convênios entre o governo brasileiro e organismos internacionais. Nesse período, tem-se também a chegada de europeus que se dirigiam para a indústria, como no caso do convênio entre o Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (Cime) e a Comissão Católica de Migrações, que fez chegar ao Brasil 112 mil novos imigrantes. (OLIVEIRA L.L., 2006, p. 9)

Assim, essa mudança na configuração da imigração se dá em razão da política mais restricionista de entrada de imigrantes adotada pelo país a partir de 1930 e também pela ascensão de regimes de direita em países de longa tradição emigrantista, como a Alemanha, Itália, Espanha e Portugal, e pela crise econômica após a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque. (CARVAZERE, 2001; PAIVA, 2008). Nesse período ainda há a chegada de imigrantes e parte deles são trabalhadores qualificados incentivados pela aceleração da indústria nacional, fruto da modernização do país impulsionada pelo processo de expansão da economia capitalista pós Segunda Guerra com investimentos em regiões periféricas do globo e instalação de companhias multinacionais.

Além desses, chegam ao país nesse período pessoas fugindo da crise política e da recessão econômica da Europa em busca de melhores oportunidades. São os refugiados de guerra, pessoas que se evadiram de suas pátrias em razão do conflito bélico, buscando um novo lugar para recomeçarem suas vidas. À época da Guerra, a maioria dessas pessoas não queria voltar para suas terras de origem ou até mesmo estava impossibilitada para tanto haja vista a desorganização econômica em que o continente europeu se encontrava bem como a ocorrência da “perda da pátria” uma vez que muitas fronteiras europeias foram reconfiguradas o que impedida de se definir algumas nações.

Os Estados Unidos, fortalecidos que estavam após a guerra, encarregaram-se de dar uma destinação a esses indivíduos. No que tange ao Brasil, em 1948, através de acordo entre o país e a Organização de Imigração de Refugiados (OIR) o governo brasileiro comprometeu-se a receber uma quota de refugiados de guerra, embora o país já os recebesse desde 1947.¹³ O

¹³ A OIR constitui-se num organismo internacional pós-guerra cujo principal objetivo era a recolocação dos refugiados de guerra no mercado de trabalho.

número acordado seria de 7 milhões de imigrantes, mas o país recebeu pouco mais 25 mil refugiados até o ano de 1951 (PAIVA, 2008, p.5).

Nos anos sessenta ainda se assistiu à chegada de alguns imigrantes, em especial os coreanos, porém o número de imigrantes como um todo declinou bastante ficando limitada a técnicos e profissionais (OLIVEIRA L.L, 2006, p. 9). As políticas governamentais dessa época buscavam assimilar novas tecnologias aliada à proteção da indústria nacional para promover o desenvolvimento interno da indústria e da economia sem que viesse a sofrer com a interferência abusiva de agentes estrangeiros. Para tanto, o país nesse momento é a favor da imigração “pautada por objetivos de transferência e assimilação de tecnologia” (BOUCINHAS FILHO; BARBAS, 2013, p. 33)

Na década de 1980 o número de estrangeiros ainda continua baixo, e a tendência a partir de então era o declínio cada vez mais significativo haja vista a edição de uma lei bastante restritiva à entrada de imigrantes que foi o Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. A partir de então houve um fechamento das fronteiras em nome da “segurança nacional”, além do resguardo da “organização institucional”, “interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil” e da “defesa do trabalhador nacional”. Tais justificativas são constantes no art. 2º do Estatuto¹⁴.

Se antes o objetivo primordial da imigração para o Brasil era o povoamento do território e a importação indiscriminada de mão de obra, a partir do Estatuto do Estrangeiro, no entanto, o escopo é permitir a entrada de pessoas que “pudessem oferecer à economia nacional um serviço especializado, não desempenhável por qualquer trabalhador nacional, ou de oferta escassa no mercado interno” (BOUCINHAS FILHO; BARBAS, 2013, p. 35) para transmitirem conhecimento especializado aos trabalhadores nacionais¹⁵. Diante disso, a imigração se torna mais afinada, sendo permitida

¹⁴Art. 2º - Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

¹⁵ Art. 16, parágrafo único do Estatuto do Estrangeiro, alterado pela Lei 6.964 de 9 de dezembro de 1981 - A imigração objetivar, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de

a entrada apenas daqueles estrangeiros que satisfizessem as condições estabelecidas no referido Estatuto.

A edição do Estatuto do Estrangeiro ocorreu ainda sob os auspícios do regime ditatorial militar ocorrido no país entre 1964 a 1985, o qual tinha o caráter repressivo, de modo que atos e opiniões divergentes com o governo eram rigidamente reprimidos. O interesse maior, segundo a ideologia do regime, era a proteção da segurança nacional, logo, a entrada de ideias alógenas que pudessem interferir negativamente na condução dos trabalhos através da influência sobre o povo para que o mesmo se insurgisse mais ainda contra o governo podia ser uma ameaça àquele ideal e devia ser de pronto evitada. Sendo assim, aquele Estatuto reflete as características repressivas do período de modo que se configura como um diploma legal restritivo, que permite apenas a entrada do “bom imigrante”, aquele que não “causa problemas”, mas apenas oferece ao Brasil suas qualificações para auxiliar no desenvolvimento do país.

As vedações expressas constantes do Estatuto, relativas a determinadas condutas por parte de estrangeiros em território nacional, cristalizam essa preocupação governamental para com os imigrantes. Por exemplo, eles não podiam possuir ou operar um aparelho de radiodifusão e congêneres (inciso IX do art. 106¹⁶), não podiam envolver-se com atividades políticas em qualquer escala nem se organizar ou reunir desde que o motivo para tal fosse político (art. 107 e incisos¹⁷), entre outras vedações constantes do Estatuto. (BOUCINHAS FILHO; BARBAS, 2013, p. 35-36)

A atual Constituição Federal, promulgada após a ditadura, em 1988, é dita a mais democrática até hoje existente. A expressão de opiniões,

Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

¹⁶ Art. 106 - É vedado ao estrangeiro:

IX - possuir, manter ou operar, mesmo como amador, aparelho de radiodifusão, de radiotelegrafia e similar, salvo reciprocidade de tratamento; e

¹⁷ Art. 107. O estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado:

I - organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de ideias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II - exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a ideias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III - organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

pensamentos e ideologias é assegurada na Carta Magna na condição de direitos fundamentais e, além disso, crimes por motivação política ou de opiniões não são mais censuráveis com medidas sancionatórias¹⁸. Sendo assim, vale ressaltar que a restrição do Estatuto à entrada de ideologias externas não mais subsiste na nova ordem constitucional.

No que se refere à entrada de estrangeiros no Brasil, vale lembrar que o controle da imigração é uma atribuição de três órgãos: Ministério da Justiça, Ministério de Relações Exteriores e uma parte do Ministério do Trabalho. Ao Ministério da Justiça compete essencialmente o controle dos estrangeiros após sua entrada em território nacional e a aplicação da política de imigração, desde a concessão de visto, prorrogações, transformações de

¹⁸ O art. 5º, incisos IV, VI, IX, XII, e XIV são expressões do direito de liberdade de pensamento: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Como não pode deixar de ser, realizando a atividade exegética, tomam-se as lições de José Afonso da Silva, aclamado constitucionalista entre os estudiosos do Direito: “A liberdade de pensamento – segundo Sampaio Dória – ‘é o direito de exprimir por qualquer forma, o que se pense em ciência, religião, arte, ou o que for’. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes, pela qual ‘o homem tenda, por exemplo, a participar a outros suas crenças, seus conhecimentos, sua concepção de mundo, suas opiniões políticas ou religiosas, seus trabalhos científicos’. Como expressões desse direito, há a liberdade de opinião – resume a própria liberdade de pensamento em suas várias formas de expressão, tratando-se da liberdade do indivíduo de adotar a atitude intelectual de suas escolhas: quer um pensamento íntimo, quer seja a tomada de posição pública; liberdade de pensar e dizer o que se crê verdadeiro –, liberdade de comunicação – compreende as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação – liberdade de manifestação do pensamento – exteriorização da liberdade de opinião, o qual não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto na Constituição, vedada qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística (art. 220, Constituição Federal/1988), porém vedado o anonimato – liberdade de informação em geral – liberdade de informar e ser informado – e liberdade religiosa – liberdades espirituais que se manifestam através do pensamento.”

vistos, permanências, até medidas mais drásticas como a extradição. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne à autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei n. 6.815/80, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

Foi criado ainda, pelo Estatuto do Estrangeiro, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), um órgão administrativo cujas atribuições estão dispostas no art. 1º Decreto n. 840 de 22 de junho de 1993 e para os fins deste trabalho, cumpre destacar:

(...)

I - formular a política de imigração;

II - coordenar e orientar as atividades de imigração;

(...)

V - promover ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração;

(...)

VII dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, no que diz respeito a imigrantes;

O CNIg é o órgão principal sobre a regulação da entrada e saída de estrangeiros no País, inclusive daqueles que vem a trabalho. Como o Estatuto restringiu a imigração àqueles que vêm a trabalho, pelas razões já expostas, o CNIg por sua vez acaba reduzindo suas atribuições à análise de situações que envolvam a entrada e permanência temporária de trabalhadores estrangeiros no país. Para tanto, ele é o órgão final a se pronunciar a respeito da solicitação de visto para o trabalho no Brasil, por isso, ele é vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Institucionalmente falado, trata-se de órgão de deliberação colegiada cujos membros que o compõe estão determinados no art. 2º do Decreto n. 840/93 e suas respectivas nomeações são realizadas por meio de portaria expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em razão da Lei federal. 10.683/2003 determinar em seu art. 29, § 2º que os órgãos colegiados do MTE – como é o caso do CNIg – terão composição tripartite, isto é, representação dos empregadores, trabalhadores e governo. Os primeiros devem ter cinco representantes pertencentes às Confederações nacionais, um de cada área – Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, Transporte e Instituições Financeiras. A força laboral é representada em número de cinco por

conhecidas agremiações da categoria como a Central Única dos Trabalhadores (CUT). E o governo é representado por vários ministérios, como o próprio Ministério do Trabalho e Emprego, da Justiça, da Educação entre outros.

O Brasil recebeu durante a sua história número expressivo de estrangeiros, o que, no entanto, ainda não se constituía imigração propriamente. A intensão dos seus “descobridores e invasores” era que a colônia enviasse riqueza para manter a metrópole. Muitos dos estrangeiros que chegaram ao país vieram forçadamente. O Brasil conheceu a imigração com o fim da escravidão e o nascimento de uma nova era produtiva sob as mãos de imigrantes europeus – italianos, alemães, japoneses, espanhóis, entre outros. Porém, após essa fase áurea da imigração brasileira, o número de imigrantes a partir de meados do século XX começou a declinar de modo que o país é considerado um país de emigração. (CARVAZERE, 2001; SOARES, 2001)

A recente imigração para o Brasil ocorrida a partir dos anos 1980 até os presentes dias adquire uma nova roupagem. Os imigrantes são outros bem como as razões e a forma de entrada e permanência no país estão revestidas de novas peculiaridades. O que desperta mais a atenção, porém, no atual contexto das migrações internacionais para o Brasil é a condição de imigrantes indocumentados com a qual muitos aqui se instalam, principalmente indivíduos vindo de países da própria América Latina (BAENINGER, 2012, p. 9).

2 Sul-americanos no Brasil

2.1 A imigração em números

Desde o período colonial, a circulação de estrangeiros no Brasil foi recorrente, mesmo que o intuito tivesse sido meramente exploratório e econômico. As pessoas que chegaram ao país a partir da colonização até 1950 provinham em sua maioria da Europa, da Europa Central e da Ásia. No entanto, desde a eclosão da Primeira Guerra Mundial o número de entrada de estrangeiros desses continentes declinou pelo fato, em especial, dos conflitos bélicos e da política restritiva de entrada e permanência de estrangeiros no país.

Os censos realizados comprovam que a quantidade de estrangeiros que vivem no Brasil vem decaindo desde então. Neide Patarra e Rosana Baeninger (2006), trazendo dados do IBGE apontam em 1920 eram 1.565.961, em 1940 eram 1.406.342, enquanto que em 1950 eram 1.214.184 estrangeiros no país. Os números continuaram decrescendo, pois ainda segundo essas autoras, em 1970 foram recenseados 1.229.128; em 1980 o número caiu para 912.848 e em 1991, para 767.781. O censo realizado em 2000 aponta que havia 651.226 estrangeiros residentes no Brasil. Portugueses, japoneses, italianos e espanhóis representam a maioria desses grupos, porém, a quantidade deles vem reduzindo continuamente. Vale ainda ressaltar que grande parte desse contingente é formada pelos sobreviventes dos grandes fluxos das etapas anteriores. (PATARRA, 2005)

Se antes o Brasil havia experimentado a presença de estrangeiros europeus e asiáticos, o que por sua vez vem declinando, de 1970 até os presentes dias o país encara a chegada de um novo perfil de estrangeiro: os oriundos de países sul-americanos em especial da Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, do Peru, da Colômbia. Vale ressaltar que, apesar do

decrecente número de estrangeiro no Brasil, os únicos grupos a obterem crescimento desde 1970 foram os imigrantes vindos desses países. (IBGE, 2000).

Hoje a história se repete de forma inversa, pois descendentes de italianos, japoneses, espanhóis, alemães, entre outros, fazem a caminho de volta para a terra de onde vieram seus antepassados. Se para muitos brasileiros e estrangeiros o Brasil já não é mais o país das oportunidades, porém, para bolivianos, paraguaios e peruanos, ele continua sendo. (SILVA, 2008)

Em relação às fontes de informação para o estudo da migração internacional, pode-se destacar dois tipos de registro: aqueles provenientes de pesquisas domiciliares, mais usualmente censos e dados levantados sobre a entrada e a saída de estrangeiros e nacionais por portos e aeroportos, bem como dados sobre pedido de visto ou refúgio solicitados por estrangeiros.

Apesar das limitações, os censos demográficos constituem a fonte mais completa para o estudo da migração internacional. No entanto, o diferencial da qualidade das informações censitárias de uma fonte para outra, a periodicidade dos levantamentos, o rol de quesitos diferentes ao tema e a falta de unidade nas definições operacionais do conceito de migrante encontram-se entre as limitações impostas à análise comparativa das informações constantes em base de dados. (PERFIL MIGRATÓRIO DO BRASIL, 2009).

Para os propósitos deste estudo, foram utilizadas as informações dos censos brasileiros de 2000 e 2010, bem como os dados censitários de 2000 e 2005 disponíveis no banco de dados do Projeto de Investigación de la Migración Internacional em Latinoamérica (IMILA) da Divisão de População do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE). Os dados foram adaptados para captar os países da América do Sul.

Tabela 1: Estrangeiros residentes segundo o país de nascimento – Brasil (2000)

País de nascimento	Total de estrangeiros
Argentina	23.607
Paraguai	28.082
Uruguai	13.414
Bolívia	20.015
Peru	10.453
Chile	16.388

Fonte: IBGE. Resultado do Censo de 2000.

Tabela 2: Estrangeiros residentes segundo o país de nascimento – Brasil (2010)

País de nascimento	Total de estrangeiros
Argentina	16.381
Paraguai	44.336
Uruguai	9.016
Bolívia	27.260
Peru	7.616
Chile	5.128
Colômbia	4.875
Venezuela	2.728

Fonte: IBGE. Resultado do Censo de 2010.

Tabela 3: Total de imigrantes no Brasil 2000-2005

Países	Imigrantes latinos americanos
Paraguai	155.377
Argentina	1.011.475
Uruguai	52.867
Bolívia	142.018
Chile	187.008
Colômbia	66.505
Peru	23.089
Venezuela	710.569

Fonte: IMILA/CELADE, 2005.

Não obstante, tais dados apenas refletem o quantitativo de imigrantes devidamente documentados. Os censos não captam os imigrantes em situação irregular (PERFIL MIGRATÓRIO DO BRASIL, 2009).

Traço característico da imigração estrangeira no cenário da globalização é a condição clandestina dos migrantes tomando ainda mais difícil a mensuração desses fluxos. É dessa forma, portanto, que os novos fluxos de imigrantes para o Brasil são de difícil percepção e aferição. (PATARRA; BAENINGER, 2006, p. 90)

A realidade denota a condição de irregularidade de muitos estrangeiros que se instalaram no Brasil, e, uma vez ausente a documentação, ausente também está este grupo nos dados dos recenseamentos e por isso precisar tais números não é tarefa fácil. Logo, a quantidade total de imigrantes sul-americanos no país pode ser bem maior levando em consideração aqueles que estão na clandestinidade. Notícias da imprensa veiculam dados quantitativos de instituições oficiais e não oficiais, porém há diferenças sensíveis entre os números e por isso precisá-los torna-se tarefa arriscada.¹⁹

O fato é que estrangeiros hispano-americanos têm chegado e se fixado no Brasil e os dados apontam crescimento contínuo. A partir de 1970 pode-se observar um aumento na entrada de imigrantes em especial os latino-americanos. No entanto, a presença de muitos deles é caracterizada pela irregularidade. As anistias concedidas pelo governo brasileiro comprovam que, apesar dos números divergentes, a presença de imigrantes irregulares no país é situação verdadeira^{20 21}.

2.2 O perfil dos imigrantes.

As correntes imigratórias na América do Sul começaram na década de 1950 e intensificaram-se nas décadas de 1960, 1970 e 1980. (XAVIER,

¹⁹ UCHINAKA, Fátima. Imigrantes ilegais no Brasil podem chegar a 300 mil. **UOL Notícias**. 02 julho 2009. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/07/02/ult1859u1169.jhtm>> Acesso em 03 set 20165.

²⁰ Os imigrantes irregulares são passíveis de multa e deportação quando descobertos pela Polícia Federal. Em razão de pressões internas e externas, o Brasil pode conceder anistia aos imigrantes irregulares. Trata-se de instrumento que permite ao estrangeiro irregular ter acesso ao pedido de permanência provisória ou isenta de penalidades decorrentes de sua ilegalidade. Em quatro oportunidades foi concedida a anistia, no Brasil, aos estrangeiros irregulares: 1981, 19988 e em 1998.

²¹ Anistia é a autorização concedida ao imigrante irregular para ter acesso ao pedido de permanência provisória, isentando-o de penalidades decorrentes de sua irregularidade. Ela é formalizada através de leis promulgadas pelo governo. No Brasil, em quatro oportunidades foi concedida a anistia: em 1981 (Lei nº 6.964 de 09/12/1981), em 1988 (Lei nº 7.685 de 02/12/1988), em 1998 (Lei nº 9.675 de 29/06/1998) e em 2009 (Lei nº 11.961 de 02/07/2009) .

2002, p. 28). Mônica Xavier (2002, p. 39) afirma que a imigração hispano-americana para o Brasil aparece como a outra grande migração, após a europeia, acontecida entre os anos de 1880 a 1950.

A partir de 1960, o contexto na América do Sul era de uma região militarizada onde imperava o autoritarismo devido aos regimes ditatoriais que se instalaram nos países desde então. Abaixo há o percurso situacional que desencadeou nesse momento histórico:

Nesses, anos emergem no panorama social diversos agentes que contestam hegemonias discursivas e que tentam produzir novos efeitos na esfera cultural. Com isso, avançou-se na tentativa de construir identidades próprias e locais, talvez como um modo de reagir a padrões que se impunham de outros contextos, notadamente europeus e norte-americanos. Por este motivo, o que está em pauta remete-nos a uma reformulação da construção colonialista com que a América do Sul foi inaugurada. [...] Temos, então, nesse panorama latino-americano uma grande modificação e desestabilização dos lugares sociais que mantinham uma ordem anterior. A reação a esse grito de independência (com relação à mentalidade colonialista) não demorou a chegar. Parece que um apelo interno dessas nações, por parte daqueles que se sentiam atingidos por essa situação, encontrou ecos na política internacional interessada em manter o descompasso de evoluções, de sorte que logo se realizaram alianças para estagnar esse burburinho. A partir daí a participação dos Estados Unidos, como se encontra amplamente documentado, fez-se presente e logo começou, uma a uma, a instauração das ditaduras militares na América do Sul. Foi entre as décadas de 60 e 70 que essa situação definiu-se. Lembremos que os primeiros golpes militares aconteceram no Paraguai em 1954 e no Brasil em 1964; e, após a visita à América Latina do embaixador americano Nelson Rockefeller, o qual elaborou relatório sobre os espaços nacionais que não haviam sido ainda atingidos pela “política” americana, sucederam os golpes na Bolívia em 1972 no Chile e no Uruguai em 1973. (XAVIER, 2002, p.35-38)

O Brasil, no entanto, no final da década de 1960, foi encarregado de coordenar as ações repressivas no Cone-Sul, sendo que os Estados Unidos lançaram sobre o país a responsabilidade da luta contra revolucionária na região, permitindo-lhe em troca tornar-se o polo a partir do qual o imperialismo organizaria seu plano de integração econômica e de exploração do continente. E de fato, o Brasil atraiu os investimentos de americanos, japoneses e europeus.

De fato, o Brasil tornou-se um lugar privilegiado para investidores de empresas multinacionais americanas, europeias e japonesas na América do Sul, conhecendo uma significativa expansão, enquanto as economias dos países periféricos (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai) progrediram pouco e até sofreram graves recessões. Até

meados dos anos 70, o Brasil teve uma expansão econômica recordista. (BONASSI, 2000, p. 29)

Diante do quadro de perseguição e terror que foi instalado, muitos tiveram que sair de países de origem à procura de segurança, de melhores condições de vida e de trabalho, vez que o desemprego e a insegurança generalizados foram uma das consequências dessas políticas que não apresentavam nenhuma proposta social.

Dessa maneira, o imigrante sul-americano emerge nesse contexto como resultado de um jogo de forças em nível internacional e, ao mesmo tempo, como efeito de um choque ideológico na construção das identidades nacionais que começavam a vigorar naquele tempo e que já adquiriam características singulares em cada lugar. (XAVIER, 2002, p. 29)

O Brasil foi um dos destinos de muitos desses sul-americanos, pois apesar de estar submetido a uma ditadura, era conhecido com “o país do progresso, do futuro, do milagre econômico” em virtude do desenvolvimento econômico e da oferta de melhores oportunidades. Além disso, o regime ditatorial brasileiro era considerado “menos repressivo” do que países como a Argentina e o Chile. (BONASSI, 2000, p. 30)

O exposto acima trata-se de contexto que não descarta os demais acontecimentos que igualmente contribuíram para a imigração hispano-americana no Brasil. A imigração boliviana foi impulsionada também com a instalação do Consulado da Bolívia em São Paulo na década de 1940. Além disso, na década de 1950 eclode nesse país a Revolução Popular em 1952, o que impele a fuga para o Rio de Janeiro de integrantes e admiradores da Falange Socialista Boliviana (FSB), grupo conservador, considerado de direita, perseguidos pelo movimento revolucionário do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). (AZEVEDO, 2005; SILVA, 2006; OLIVEIRA, 2014; LEMOS, 2015)

Na década de 1960, a imigração boliviana é acompanhada pela imigração peruana quando jovens universitários de ambos os países vieram realizar intercâmbio cultural. Eles vinham estudar ou trabalhar e acabavam permanecendo no país em razão das múltiplas ofertas de emprego encontradas naquele momento. Hoje eles constituem, na sua grande maioria,

um grupo de profissionais liberais e pequenos empresários. (AZEVEDO, 2005; SILVA, 2006; OLIVEIRA, 2014)

Com o fim dos regimes autoritários e a volta da democracia às nações nas décadas de 1980 e 1990, os fluxos migratórios tenderam a diminuir. Ocorre que essa redemocratização, por sua vez, caminha ao lado de um contexto de globalização, no qual as fronteiras, os muros e as ideologias caem para dar lugar a um novo conceito de mercado mundial, o qual procura lidar com os problemas locais posto que o importante é a circulação global de capital. Com isso, a partir de tal política mundial assim definida, os processos migratórios em escala mundial tornaram-se uma constante, e não mais uma exceção.

A partir de então, os países da América do Sul enfrentam com mais intensidade problemas sociais e econômicos os quais recaem direta e contundentemente nos seus nacionais.

A Bolívia, país pobre e de economia de subsistência, apresenta, segundo os dados do Banco Mundial, níveis de desenvolvimento no país abaixo do desejável, apesar de ter tido crescimento econômico nos últimos anos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é baixo com a pobreza atingindo 45% da população. A população economicamente ativa encontra-se trabalhando, porém a maioria, cerca de 80%, está no mercado informal (OIM, 2009).

Tais dificuldades não se apresentam isoladas visto que faz parte da história da nação o atraso econômico e o subdesenvolvimento. Na década de 1950 o país passou por uma reforma agrária mal sucedida, foi submetida a um processo de urbanização tendente ao fracasso, posto que se atrelava ao atraso do país e não a um processo de desenvolvimento, além de ter passado por ajustes estruturais desastrosos promovidos na economia a partir de 1985 que levaram ao desemprego generalizado e a altos índices de inflação acarretando seu maior empobrecimento.

O Paraguai, por sua vez, tem uma economia baseada na atividade agropecuária e o comércio de exportação. Nas últimas décadas a economia se

caracterizou por persistentes períodos de estancamento e recessão, mas nos anos mais recentes, a partir de 2003, a produção inicia uma fase de reativação que resulta num crescimento destacável em relação aos anos anteriores. Assim como a Bolívia, esse país apresenta IDH baixo e um de seus maiores problemas concentra-se na alta informalidade dos empregos.

Já o Peru está num processo de reforma econômica estrutural e estabilização, aplicada desde 1990. Entre os anos de 1998 e 2000 ocorreu uma atenuação no crescimento em virtude dos efeitos externos da crise asiática e de problemas climáticos causados pelo El Niño, que causa excesso de chuvas em uma parte do território e secas em outras, o que afeta a produção agrícola, o transporte, o comércio e os serviços. O IDH do país é mais alto comparado aos outros dois acima, estando em níveis mediano. Apesar da onda de crescimento, o país possui altas taxas de inflação o que acarreta na deterioração contínua dos níveis de remuneração dos trabalhadores. (OIM, 2012)

Assim, a realidade econômica que esses países enfrentam, que tem reflexos diretos no mercado de trabalho, não permite que seus cidadãos possam se desenvolver, com acesso a melhores empregos. A estagnação da economia se constitui como o mais determinante fator de expulsão, impulsionando os deslocamentos internacionais de sul-americanos impelidos pela busca de emprego e melhores condições de vida. (AZEVEDO, 2005; SILVA, 2006; OIM, 2012)

A busca de oportunidades no mercado de trabalho é, portanto, a razão pela qual a maioria dos hispano-americanos deixa seus países de origem, marcados pelo desemprego, pela pobreza, por crises política, pela violência e apostam tudo num novo projeto de vida, seja ele pessoal ou familiar. (SILVA, 2008, p. 16)

O desequilíbrio econômico é a primeira e mais forte razão, para a imigração desses grupos, porém não se encontra isolado. Há fatores que estão intrinsicamente atrelados à economia e que são determinantes para a imigração. Um deles é de ordem política, como foi o caso do regime ditatorial generalizado na América do Sul nas décadas de 1950, 1960 e 1970 que expulsou milhares de pessoas bem como a disseminação da corrupção nos governos nacionais que impedem o processo de desenvolvimento; o outro é o

social, como a violência e guerras internas que marcam a história do Peru e da Bolívia, a ausência de acesso à educação profissionalizante, a mendicância e as altas taxas de natalidade em especial no Peru.

A violência e insegurança causadas pela forte atuação de grupos paramilitares com objetivo de militarizar a América do Sul e pelo narcotráfico em especial na Bolívia e Colômbia é outro fator que contribui para o deslocamento de pessoas para o Brasil.

Além desses, fatores culturais e pessoais também devem ser considerados:

Há quem alegue razões mais pessoais para deixar o seu país, como fazer um curso de pós-graduação, o interesse por outra cultura, a morte de um familiar, em geral dos pais, o convite de um amigo ou parente para conhecer o Brasil, ou ainda, há quem atribua ao espírito de aventura uma boa razão para tornar a sua vida mais interessante. Na verdade, essas explicações podem ser um corolário de um desejo mais amplo que é o de “tentar a sorte” em outro lugar”. Vale destacar que o sonho de cursar o ensino superior ou fazer uma pós-graduação tem impelido muitos jovens sul-americanos a virem para o Brasil, haja vista que há ensino gratuito e os incentivos do governo através da concessão de bolsas de estudo. Além de oferecer oportunidades de trabalho e de profissionalização, o Brasil aparece também como um lugar onde artistas buscam um espaço para expor a sua arte em busca do reconhecimento dos seus talentos. É o caso de cantores (as), que encontram na metrópole paulistana um lugar para cantar seus ritmos e sons latinos, seja na televisão, bares e restaurantes locais, ou ainda em alguma praça da cidade”. (SILVA, 2008, p. 18)

Apesar de diversos serem os motivos, no que tange as imigrações de estrangeiros indocumentados, é fato que a principal razão para a saída de seu país é a estagnação econômica dos seus países de origem que não possibilita mobilidade social e econômica.

O Brasil, nesse contexto, passou a ser um grande atrativo, haja vista a dinâmica do mercado brasileiro, a proximidade das fronteiras, a diversidade cultural e as facilidades de um estudo profissionalizante. Assim, a partir desse momento, o fluxo de sul-americanos para o território brasileiro se intensificou. (OLIVEIRA G. C., 2014), de modo que hoje é o segundo país na América do Sul onde há mais imigrantes hispano-americanos, perdendo apenas para a Argentina.

Como já mencionado, na década de 1950 os primeiros imigrantes sul-americanos que chegam ao Brasil são jovens em busca de especialização. Há aqueles também vieram para escapar da repressão ditatorial, geralmente jovens intelectuais de abastadas condições financeiras (XAVIER, 2002, p. 34).

A partir de 1980, quando os deslocamentos se intensificam, o perfil dos hispanos americanos é outro. Nos primeiros anos desta década, os grupos passaram a ser compostos, principalmente, por homens em idade economicamente ativa, entre 18 e 44 anos. Já nos deslocamentos mais recentes, o perfil desse imigrante é composto por jovens, entre 19 e 35 anos, de ambos os sexos, solteiros, com pouca qualificação, apresentando um grau de escolaridade médio, que corresponderia ao primeiro e segundo graus no Brasil (SILVA, 2008). Isso reflete a situação das políticas educacionais desses países.

Segundo os dados do Censo 2000, considerando o Mercosul ampliado, os paraguaios apresentam um maior número de imigrantes com 5 a 8 anos de formação (primeiro grau no Brasil), ou seja, 33,74%, seguidos pelos bolivianos, com 23,48%, uruguaios, com 20,04%, peruanos com 16,03% e, finalmente, argentinos, com 12,38%. Já os bolivianos apresentam resultados melhores entre os que têm de 9 a 11 anos de escolaridade, (segundo grau no Brasil) com 42,14%, seguidos pelos uruguaios, com 41,60%, pelos chilenos, com 38,81%, pelos peruanos, com 28,37% e, finalmente, pelos paraguaios, com 16,29%. Entretanto, se considerarmos aqueles que têm curso superior, ou seja, com 12 a 15 anos de escolaridade, os argentinos apresentam melhores índices, com 25,80%, seguidos pelos peruanos, com 24,10%, pelos chilenos, com 22,32%, pelos bolivianos, com 9,72% e, finalmente, pelos paraguaios, com 6,76%. Com mais de 16 anos de escolaridade, os chilenos tomam a dianteira, seguidos pelos peruanos, argentinos, bolivianos, uruguaios e paraguaios. (SILVA, 2008, p. 22)

Em razão da baixa qualificação, as atividades econômicas que mais atraem os bolivianos e paraguaios em São Paulo são as da indústria de transformação, seguidas pelo comércio e saúde, esta última, exercida, sobretudo, pelos bolivianos. Apesar de verificar-se uma inserção relativamente variada desses últimos imigrantes em atividades artesanais e/ou industriais, no comércio e em trabalhos domésticos adquire proeminência, justamente, sua entrada concentrada no setor de confecção, em pequenas oficinas espalhadas pela cidade de São Paulo. (AZEVEDO, 2005, p. 39)

Os bolivianos que entraram no país, a partir da década de 1980, trabalham, em sua maioria, no setor da costura, por ser esse um segmento do mercado de trabalho que não exige experiência prévia nem idade mínima para o trabalho, incorporando mesmo menores. Do trabalhador se exige apenas muita coragem para se adaptar às condições insalubres de trabalho, uma vez que é um setor no qual não há nenhuma regulamentação das relações trabalhistas. (SILVA, 2006, p. 161)

Outro fator que contribuiu para que esses imigrantes fossem encaminhados para o trabalho em confecções é a familiaridade que eles tem com esse setor:

Os bolivianos têm raízes próprias na confecção. Em meados de 80, se instalaram nos arredores de La Paz e El Alto na Bolívia. Produziam para os mercados fronteiriços, imitações de roupa americana apropriada para o frio e empregavam uma população flutuante acostumada desde os tempos coloniais a irem de um lado para outro em busca de sustento. A roupa entrava de contrabando para o Peru pelo posto de controle fronteiriço de Desaguadero. Os moradores dos povoados fronteiriços peruanos de Ollaraya, Unicachi e Tinicachi ganharam fortunas contrabandeando jeans e jaquetas bolivianas até que aprenderam a confeccioná-las em suas próprias oficinas em Lima. Outros fabricavam toscos vestidos muito solicitados nos Andes por seu baixo preço. [...]. Habitados a ir de um lado para o outro, a viver em túneis e ver o mundo e a luz do dia umas poucas horas por semana, os bolivianos se acomodaram a viver nas oficinas de costura dos coreanos em condições semelhantes ou piores que a vida nas minas. (AZEVEDO, 2005, p. 41-42)

Já em relação aos paraguaios, dados do Censo 2000 apontam que em nível nacional eles estão mais concentrados nas atividades do comércio, da agricultura e pesca e, por último, da indústria e transformação (PATARRA; BAENINGER, 2006, p. 92).

Os peruanos estão mais voltados para o comércio, particularmente, de artesanato e bijuterias. Além desta atividade, outra que atrai grande número dos que chegaram nos últimos anos, temos aqueles que se dedicam à educação e ao setor de serviços, entre eles, aqueles relacionados às demandas domésticas, como babás, diaristas, cozinheiras etc. Entretanto, o setor da costura tem sido também para os peruanos uma possibilidade de inserção no mercado de trabalho paulistano. (PATARRA; BAENINGER, 2006, p. 94)

Os uruguaios dividem-se entre as atividades ligadas ao comércio e a intermediações financeiras bem como aquelas relacionadas aos ramos de serviços e venda. Os argentinos e os chilenos espalham-se pelas atividades

qualificadas de intermediação financeira, indústria de transformação, educação e comércio. Destaca-se, ainda, que argentinos e chilenos apresentam ocupações ligadas à gerência, às ciências e às artes. (PATARRA; BAENINGER, 2006, p. 94)

Sendo em sua maioria solteiros, e mesmo quando são casados, a vinda para o Brasil é caracterizada como sendo um risco individual, isto é, os imigrantes vêm primeiramente só ou com algum amigo próximo, evitando trazer a família para que seu estabelecimento no país seja menos custoso. Alcançando certa estabilidade, o imigrante faz da sua vinda solitária um empreendimento familiar:

À medida que eles vão se estabelecendo na cidade, inicia-se um processo de reunificação familiar, com a vinda de irmãos, parentes e pais, muitas vezes pessoas oriundas do campo e com pouco domínio do espanhol. Em São Paulo, os mais idosos são incorporados de alguma forma ao processo de produção nas oficinas de costura, exercendo atividades suplementares, como é o caso das mulheres que preparam a comida servida aos trabalhadores. (SILVA, 2006, p. 160)

Não obstante, “as estruturas indicam migrações familiares para os paraguaios e a presença acentuada de adultos jovens para chilenos, argentinos e mesmo bolivianos no Brasil.” (PATARRA; BAENINGER, 2006, p. 95)

A imigração impõe muitos sacrifícios que podem ou não serem recompensados. Enquanto a recompensa não chega é necessário que continuem persistindo, mesmo que em condições não tão favoráveis.

2.3 O destino dos sul-americanos no território brasileiro

Os imigrantes sul-americanos se espalham pelas diversas regiões do Brasil como apresentado na tabela abaixo:

Tabela 4: Estrangeiros que residiam há menos de 10 anos ininterruptos por Unidade da Federação - 2010

Países/Unidades da Federação	Argentina	Paraguai	Bolívia	Colômbia	Peru	Venezuela	Chile	Uruguai	TOTAL
Acre	9	44	639	24	309	9	-	-	1.034
Alagoas	105	16	-	-	-	3	-	-	124
Amapá	-	9	-	-	-	17	-	-	28
Amazonas	28	148	174	1.232	1.918	165	5	24	3.694
Bahia	940	111	265	55	157	16	243	192	1.979
Ceará	132	35	47	130	-	15	28	11	398
Distrito Federal	504	156	106	376	124	61	245	71	1.643
Espírito Santo	69	39	82	-	102	24	132	33	481
Goiás	150	35	200	20	183	12	50	22	672
Maranhão	39	39	61	19	62	34	-	-	254
Mato Grosso	163	1.892	860	-	6	39	5	6	2.971
Mato Grosso do Sul	145	7.785	812	57	11	4	63	61	8.938
Minas Gerais	1.233	229	305	313	99	48	395	157	2.779
Pará	5	290	72	101	39	99	9	10	625
Paraná	1.562	24.429	366	60	69	86	353	250	26.950
Paraíba	126	-	234	-	11	-	-	11	382
Pernambuco	181	22	65	54	42	62	127	-	553
Piauí	-	25	4	-	-	4	12	-	45
Rio de Janeiro	1.897	272	701	803	516	432	544	231	5.396
Rio Grande do Norte	99	41	11	20	45	68	94	16	394
Rio Grande do Sul	2.449	1.523	262	263	84	53	485	6.503	11.622
Rondônia	-	200	981	-	191	55	-	-	1.427
Roraima	23	-	11	85	127	513	5	-	764
Santa Catarina	1.984	2.630	81	58	183	32	205	630	5.803
São Paulo	4.517	4.331	20.917	1.225	3.229	871	2.041	790	37.921
Sergipe	5	24	-	-	96	-	16	-	141
Tocantins	16	9	63	-	14	8	60	-	170

Fonte: IBGE. Censo 2010. Resultado da Amostra.

O destino da maioria dos hispanos americanos no Brasil é, de acordo com a tabela acima, corroborada pelos estudos de Neide Patarra (2006), principalmente, para duas áreas: as regiões de fronteira e as regiões metropolitanas, em especial Rio de Janeiro e São Paulo – que abriga o maior contingente. Nesta cidade, os imigrantes irregulares estão espalhados em todas as zonas da cidade, chegando inclusive a se estabelecerem em outros municípios que não compõem a região metropolitana:

Os imigrantes adotam a estratégia do morar em bairros mais afastados para escapar da fiscalização do Ministério do Trabalho e da Polícia Federal, que às vezes atuam juntos nas investigações, como é o caso do Brás, Pari e Bom Retiro, lugares estes outrora habitados por italianos, judeus, entre outros. Tal estratégia, conjugada com outros fatores econômicos, como, por exemplo, o preço dos aluguéis, tem fomentado uma desconcentração espacial, particularmente daqueles que trabalham no ramo da costura. Assim, além dos bairros tradicionais, bolivianos e paraguaios se concentram na Zona Leste, Norte, Oeste e até mesmo a Zona Sul de São Paulo, além em municípios da Grande São Paulo, como Diadema, Santo André, Ribeirão Pires, Osasco, Barueri, São Roque, Guarulhos e outros mais distantes, como Francisco Morato, Jundiaí, Campinas, Sumaré, Americana, Araçatuba, São Carlos, Ribeirão Preto, Ourinhos entre Outros. No caso dos peruanos, estes tendem a se concentrar também nos bairros tradicionais já citados, e em outros da Zona Central da cidade relacionados (SILVA, 2008, p. 24)

Em relação às expectativas construídas, há uma diferença entre aqueles que estão há mais tempo no país e, portanto, com uma situação financeira relativamente definida, e aqueles que chegaram recentemente.

Para os primeiros, a ideia de retorno à terra natal é uma possibilidade que não foi descartada totalmente, no entanto já não é mais um projeto a ser concretizado em curto prazo, em razão dos laços que foram criados com o Brasil, seja do ponto de vista econômico, cultural, seja afetivo. Os imigrantes retornam ao seu país de forma intermitente, para visitar os parentes, para recordar a terra natal juntamente com tudo que ela oferece – lembranças, sabores, tradição – e regressam em seguida, pois já não são mais inseridos na dinâmica cultural daquele local mesmo que seja o seu lugar de origem. Há que se destacar ainda a outra maneira de retorno desse grupo: mesmo que de forma simbólica, esses imigrantes mandam um dos filhos para estudar na Bolívia, pois acreditam que por intermédio da segunda geração, se manteriam os vínculos com a terra natal. (SILVA, 2006, p. 165)

Já para os recém-chegados, o projeto de retorno é algo a ser conquistado o mais breve possível, afinal, sua intenção não é de estabelecer vínculos, corroborando com Sayad (1998) quando este afirma que o retorno é um elemento constitutivo da condição do imigrante:

Para os recém-chegados, entretanto, o projeto do retorno é algo que se coloca de forma mais objetiva, pois a razão de sua emigração é a conquista de recursos, para, no retorno, realizar o seu sonho de independência econômica. Entretanto, dada a falta de oportunidades e das exíguas chances de mobilidade social no país de origem, os imigrantes que trabalham no ramo da costura passam a apostar tudo na conquista de sua própria oficina de costura, cujo processo de produção se dá mediante a conjugação do trabalho familiar e da contratação de compatriotas. (SILVA, 2006, 165)

Além disso, para os mais jovens o trabalho da costura é visto como algo transitório, já que a maioria deles alimenta o sonho de estudar para que possa mudar de profissão num futuro não tão distante, ou simplesmente voltar a exercer a atividade que realizava na Bolívia, antes de emigrar. Contudo, para esses jovens, o grande desafio é conciliar as exigências do trabalho na oficina de costura com os horários de estudo. (SILVA, 2006, p. 165)

É importante ressaltar ainda que os “oficinistas”, ou seja, aqueles que trabalham nas oficinas de confecção, já estabelecidos na cidade procuram conjugar o trabalho da costura como outras atividades econômicas, como é o caso dos bares e restaurantes, serviço de telefonia e transporte, ou ainda a venda de produtos típicos (esses são vendidos em pequenos negócios localizados nos bairros do Brás e do Pari, ou ainda nas feiras livres realizadas nos fins de semana, como é o caso da que acontece todos os domingos na Praça Kantuta, no bairro do Canindé). (SILVA, 2006, p. 166) Para aqueles que desejam estudar e alcançar postos de trabalhadores e condições de vida melhores, fica mais difícil ainda conciliar tantas atividades.

Enquanto o sonho da estabilidade não se concretiza para esses estrangeiros, os impedindo de proporcionar uma vida melhor para si e seus entes queridos, eles fazem o pouco que está ao seu alcance. Apesar dos baixos rendimentos, a maioria deles consegue enviar algum dinheiro aos seus familiares, cerca de US\$ 100, pelo menos a cada dois ou três meses. Tais

remessas são feitas por intermédio de amigos que viajam à Bolívia, ou de agências que cobram 5% sobre o montante enviado. (SILVA, 2006, p. 166)

Cada movimento migratório, em cada momento da história assume contornos próprios que podem em algum aspecto coincidir entre si. O Brasil foi testemunha de diferentes correntes migratórias sendo a imigração sul-americana de trabalhadores irregulares uma das mais recentes. Analisadas então as características e o perfil desses estrangeiros, parte-se para a investigação no próximo capítulo dos riscos suportados por esses imigrantes confrontando-os com os direitos fundamentais e os posicionamentos dos órgãos estatais e organismos internacionais.

3 As perspectivas sociais e jurídicas dos trabalhadores sul-americanos irregulares no Brasil.

3.1 A não-condição social dos trabalhadores sul-americanos

Os dados acima expostos apontam o panorama da imigração sul-americana no Brasil, os quais, contudo, não denotam a totalidade da realidade do país uma vez que os irregulares não são captados por tais dados. A existência desse grupo, contudo, é um fato demonstrado pelas ações do governo brasileiro através da concessão de anistia a imigrantes irregulares – e há um montante considerável de pedidos de regularização - bem como pela atuação de agentes do Estado como o Ministério Público do Trabalho, as Superintendências Regionais do Trabalho e a Polícia Federal quando empreendem ações de combate ao trabalho forçado e acabam encontrando imigrantes irregulares²².

Além desses, existem instituições de apoio e acolhimento ao imigrante como o Centro de Apoio e Pastoral do Imigrante, a Missão Paz, ambas em São Paulo, o Instituto de Migrações e Direitos Humanos, em Brasília para onde muitos dos indocumentados se dirigem em busca de direcionamento para solução de sua situação.

A imprensa nacional frequentemente veicula notícias acerca da presença de imigrantes sul-americanos irregulares no país. Destaca-se a ONG Repórter Brasil, uma das mais importantes fontes de informação sobre trabalho escravo no país e atua em parceria com Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo no país. O trabalho desenvolvido pela ONG tem posição relevante para este estudo, fornecendo dados para a sustentação da

²² Com a Lei de Anistia de 2009, foram cerca de 40 mil pedidos de regularização, segundo a Polícia Federal

pesquisa, o que, contudo não descarta a obtenção de informações dos demais atores da imprensa.

Além desses, um trabalho áudio visual desenvolvido por alunos do Curso da Escola de Informática e Cidadania do Centro de Apoio ao Migrante, com o apoio do Projeto "Combate ao Tráfico de Pessoas" do Escritório da OIT no Brasil pelo mostram a realidade de trabalhadores e trabalhadoras imigrantes sul-americanos que atuam no setor de confecções na cidade de São Paulo e tem grande valor para a compreensão do fato em estudo (CENTRO DE APOIO AO IMIGRANTE, 2009).

Como demonstrado acima, a região Sudeste, em especial a cidade de São Paulo, até 2010 era o local de maior concentração dos imigrantes sul-americanos. Estima-se, portanto, que a maioria dos imigrantes em situação irregular estivessem lá também.

Em 2002 foi criada a Coordenadoria Nacional de Erradicação do trabalho Escravo (CONAETE), uma das coordenadorias existentes no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), com representantes nacionais e nas Procuradorias Regionais do Trabalho. Ela tem como objetivo definir estratégias coordenadas e integradas de atuação institucional, no plano de ação nacional, para erradicação do trabalho escravo, o enfrentamento do tráfico de seres humanos e a proteção do trabalhador indígena. A Coordenadoria investiga situações em que os obreiros são submetidos a trabalho forçado, servidão por dívidas, jornadas exaustivas ou condições degradantes de trabalho, como alojamento precário, água não potável, alimentação inadequada, desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalho, falta de registro, maus tratos e violência. (MPT; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

Em entrevista concedida em janeiro de 2010 à Agencia de Información Fray Tito para América Latina (ADITAL), o Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, capital, Daniel Augusto Gaiotto, na época representante regional da Coordenadoria, tratou da exploração sofrida por migrantes latinos no setor de confecções da cidade. (ADITAL, 2010)

Ele afirmou que as denúncias de exploração de trabalhadores imigrantes começaram a chegar ao Ministério Público do Trabalho no final da década de 90 e que elas haviam aumentado consideravelmente nos últimos meses. Além disso, asseverou que as condições nas oficinas na maioria das vezes eram precárias e que os números de trabalhadores, apesar de não poder mensurar com precisão, eram assustadores. O Procurador ressaltou também que a maioria dos trabalhadores eram bolivianos, mas foi constatada também a presença de outros sul-americanos como paraguaios.

O panorama apresentado nas linhas anteriores aponta que o principal destino dos imigrantes latino-americanos no que se refere ao aproveitamento de sua mão-de-obra era as oficinas de confecções existentes na cidade de São Paulo. As transformações ocorridas neste setor nas décadas de 1980 e 1990 tem estreita ligação com a ocorrência de imigrantes irregulares.

Durante tal período houve uma intensificação da terceirização de mão-de-obra através da subcontratação de oficinas de costuras as quais utilizavam o trabalho informal mal remunerado e abaixo das restrições trabalhistas para a sua produção. Vale destacar que houve uma sensível queda de postos de trabalhos formais neste setor naquele momento.

A presença de sul-americanos no território brasileiro não pode ser entendida separadamente da presença coreana, também presente no país, em especial na cidade de São Paulo, pois a relação estabelecida entre coreanos e sul-americanos, principalmente os bolivianos, na atividade das confecções é muito estreita, tanto do ponto de vista do processo de deslocamento humano que ambos experimentaram, quanto pela absorção no ramo das confecções e pela fixação naquela cidade, diretamente atrelada a laços de parentescos e raízes étnicas comuns (SILVA, 2009, p. 5-6).

Os primeiros coreanos vieram para o Brasil na década de 1960, depois de um acordo entre os governos dos dois países²³. Eles viriam para

²³ Em razão desse acordo, em 1963 entra em solo brasileiro a primeira centena de famílias coreanas. A falta de trabalho que sofriam na Coreia do Sul, os que haviam fugido do regime comunista da Coreia do Norte e a profunda crise econômica após a divisão das duas Coreias, levaram o governo de Seul a financiar a emigração para o Brasil com objetivos econômicos e políticos bastante claros: controlar o crescimento demográfico; aliviar o desemprego; obter

trabalhar no campo, porém muitos se deslocaram para São Paulo. Lá começaram atuando como vendedores de roupa, mas na medida em que mais coreanos chegavam, muitos deles passaram a atuar no setor de confecções, se revezando na jornada, uma vez que já tinha habilidade com a costura pois trabalhavam com isso em seu país.

Os negócios para os coreanos eram produtivos e rentáveis, pois eles contavam com um sistema próprio de financiamento além de utilizarem mão-de-obra irregular, empregando os próprios compatriotas que chegavam. Ocorre que, na década de 1970 o governo brasileiro impôs algumas restrições à imigração coreana. Para manobrar a situação, muitos desses asiáticos passaram a entrar clandestinamente no país através da Bolívia e do Paraguai. Aproveitando essa dinâmica de deslocamento, muitos sul-americanos, principalmente bolivianos, impelidos pelo atrativo mercado brasileiro e a crítica situação em seus países, passaram a vir para o Brasil da mesma forma. (SILVA, 2009, p.7).

Muitos coreanos foram beneficiados com a concessão de anistia pelo governo brasileiro (em 1969, 1980, 1989). Assim, eles, agora documentados no país podiam estabelecer suas próprias oficinas. O empreendedorismo coreano não foi apenas favorecido pela regulamentação de seus documentos, mas também pelo senso de identidade cultural (mesma língua, mesmos costumes culturais, mesmas necessidades, mesma experiência de deslocamento) que existia entre eles uma vez que os que já estavam estabelecidos no território brasileiro há mais tempo auxiliavam os demais a se fixarem no país. (SILVA, 2009)

Com a ascensão e sedimentação dos coreanos no setor, fez-se necessária a absorção de mão-de-obra. Para isso, sul-americanos, em especial bolivianos, eram “contratados” para executarem os serviços por se tratar de uma mão-de-obra disponível, obediente, submissa e o mais relevante, barata e irregular. As condições a que estavam submetidos eram pouco ou nada condizentes com um tratamento humano digno.

moeda firme que os emigrantes enviariam e ganhar aliados no mundo não comunista, ou seja, uma maior aproximação com a América Latina. (AZEVEDO, 2005, p. 37-38)

Habitados a ir de um lado para o outro, a viver em túneis e ver o mundo e a luz do dia umas poucas horas por semana, os bolivianos se acomodaram a viver nas oficinas de costura dos coreanos em condições semelhantes ou piores que a vida nas minas. Famílias inteiras em condição ilegal aceitaram viver e trabalhar num mesmo ambiente em condições parecidas com a de escravos. Trabalhando direto 16 horas por dia, repetiram até nos detalhes a vida levada por seus patrões quando eles eram os clandestinos. Não menos do que 150 mil bolivianos trabalham nessas condições nas oficinas dos coreanos, tentando alcançar um salário que é erodido por um sistema de vales que não se sabe quando serão cancelados. (AZEVEDO, 2005, p. 41-42)

Os sul-americanos, ao virem irregularmente para o país na década de 1970 para trabalharem, depois de terem sido submetidos às desumanas condições, economizaram dinheiro, regularizaram sua situação e acabaram montando suas próprias oficinas de costura e seguiram padrões similares aos coreanos, utilizando mão-de-obra irregular, barata e desqualificada. Os principais patrões passaram a ser em, sua maioria, bolivianos os quais se serviam também de suas próprias redes de proximidade, trazendo parentes, amigos e conhecidos para trabalharem em suas oficinas.

Na conjectura dos anos 2000 o cenário apresentava algumas mudanças em relação aos períodos anteriores. Muitos imigrantes sul-americanos não vinham mais simplesmente tentar a sorte, mas já vinham destinados a ocupar um posto nas oficinas de costura de São Paulo. (SILVA, 2009, p. 7). Ocorre que, a irregularidade da entrada e permanência no país tornara-se mais evidente em razão do crescimento uma rede de aliciamento e tráfico de pessoas nos limites entre os países.

Em trabalho-reportagem sobre os imigrantes bolivianos irregulares em São Paulo, Camila Lins Rossi (2005) apresenta de que maneira os imigrantes chegavam ao país. O aliciamento começava na Bolívia onde anúncios em rádios e jornais ofereciam à população a tão esperada chance de mudar de vida. Para convencer as pessoas, as ofertas alardeavam propostas tentadoras: ir para o Brasil e estudar, passear, conhecer o país e trabalhar apenas algumas horas por dia com direito à casa, comida e um salário em torno de US\$ 200 por mês.

Os anúncios convocavam os interessados a comparecerem a determinados local, dia e hora. No momento e local combinados a pessoa

aguardava para saber se foi contemplada ou não para virem para o país. Isso porque os chamados “gatos” – os responsáveis por esse aliciamento – tinham em suas mãos uma lista do que os empregadores no Brasil queriam e procuravam. Essa descrição inclui também características como porte físico, altura e idade. Após a seleção, começava a via crucis de atravessar a fronteira e chegar ao Brasil.

Os obstáculos logo chegavam. Os imigrantes eram colocados em ônibus ou trens apelidados de “ônibus da morte” ou “trem da morte” dada a falta de segurança desses meios de transporte. Depois disso, eles tinham os documentos retidos pelo aliciador antes de cruzar a fronteira com o Brasil – a medida evitava que os imigrantes fugissem, mudassem de ideia ou se arrependessem da decisão.

A estratégia dos aliciadores para atravessar a fronteira era esperar o momento em que os policiais federais não estivessem checando a documentação de todos. No entanto, para se resguardarem e garantirem que os trabalhadores chegassem ao destino, os imigrantes entravam com documentos falsos ou com vistos temporários de turistas.

Assim que chegavam à fronteira, os imigrantes eram então atravessados e do lado brasileiro já estava um ônibus a espera dos trabalhadores para levá-los ao destino final, na maioria das vezes, São Paulo.

Os custos com as passagens, cruzar a fronteira e fazer a viagem até o destino no Brasil exigia recursos e investimentos por parte do imigrante. Em grande parte dos casos, estes recursos são financiados pelos futuros empregadores em troca dos primeiros meses de trabalho. (SILVA, 2009)

Quando chegavam ao país eram dirigidos às oficinas de costura e as condições eram piores ainda. Para demonstrar essa situação, conta-se com as reportagens do Repórter Brasil quando acompanhou as ações realizadas pela a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE-SP) que relatam com uma série de detalhes a situação a que estes trabalhadores eram submetidos.

Uma das ações ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2010, quando a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE-SP) inspecionou todas as instalações de uma pequena oficina de costura registrada em nome de um boliviano.

No imóvel a fiscalização encontrou 16 pessoas de nacionalidade boliviana (uma delas com menos de 18 anos) e um jovem peruano trabalhando em condições análogas à escravidão na fabricação de peças de vestuário feminino para uma grande empresa que se apresenta como 'a maior rede de lojas femininas do país'.

Nenhum dos que operavam máquinas de costura tinha Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada.

Na ação, foram apreendidos cadernos com anotações que remetiam diretamente a cobranças ilegais de passagens da Bolívia para o Brasil, as "taxas" não permitidas de despesas designadas com termos como "fronteira" e "documentos" – o que, segundo a fiscalização, consiste em fortes indícios de tráfico de pessoas -, ao endividamento por meio de vales e a descontos indevidos. Há registros de salários de R\$ 202 e de R\$ 247, menos da metade do salário mínimo da época (R\$ 510) e menos de um terço do piso da categoria da época (R\$ 766).

Vários problemas graves no campo de saúde e segurança do trabalho também foram detectados. As instalações elétricas estavam completamente irregulares. Os extintores, com a carga vencida, ficavam ao lado de tecidos amontoados, com alto risco de incêndio, Cadeiras não respeitavam padrões mínimos de qualidade. Uma criança, filha de uma das operárias, estava exposta a acidentes com o maquinário.

As jornadas de trabalho começavam às 7h e chegavam a se estender até às 21h. Nos sábados, o turno transcorria das 7h às 12h, com o restante do fim de semana livre, conforme depoimentos colhidos pela Repórter Brasil, que acompanhou a fiscalização *in loco*. As refeições eram feitas de modo improvisado nos fundos do mesmo cortiço que abrigava a oficina. O irmão do dono da confecção permanecia todo o tempo junto com os trabalhadores e atuava como um vigia permanente dos imigrantes.

Os alojamentos também não seguiam normas básicas. Em apenas um cômodo mal iluminado nos fundos de um dos imóveis, construído para ser uma cozinha, sete pessoas dormiam em três beliches e uma cama avulsa. Infiltrações, umidade excessiva, falta de circulação de ar, mau cheiro e banheiros precários completavam o cenário de incorreções. Não havia separação adequada das diversas famílias alojadas na mesma construção.

Na avaliação da médica e auditora fiscal Teresinha Aparecida Dias Ramos, que também fez parte da comitiva e checkou até a receita médica de uma das trabalhadoras com doença de pele, as vítimas do trabalho escravo nessa oficina de costura estavam expostas a distúrbios respiratórios, problemas ergonômicos, e justamente a enfermidades dermatológicas, além das condições psicossociais indesejáveis, por causa do medo constante.

Em depoimentos à Repórter Brasil (vigiados de perto pelo irmão do dono da oficina de costura), os trabalhadores disseram que recebiam de R\$500 até R\$700 por mês, em períodos de maior intensidade do

trabalho. Segundo eles, com o que recebem, é possível, pelo menos em alguns meses ao longo do ano, enviar remessas de US\$ 100 para parentes na Bolívia. (REPÓRTER BRASIL, 2010).

Outra ação ocorreu no dia 11 de agosto de 2010, também relatada pela Repórter Brasil, quando foi constatada a situação de duas trabalhadoras bolivianas que, atraídas pela tentadora promessa de bons salários, atravessaram a fronteira e acabaram obrigadas a enfrentar um cotidiano de violações à dignidade humana, que incluía exploração, condições degradantes, assédio e ameaças.

A fiscalização coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP) assim definiu o que encontrou: cerceamento à liberdade de ir e vir (por meio de ameaças de deportação, com o intuito claro de inibir eventuais denúncias do que estava ocorrendo), coerção e violência morais (a fim de pressionar pelo aumento da carga de trabalho), salários aviltantes e condições precárias, além de jornada exaustiva.

A oficina em que as bolivianas foram criminosamente exploradas confeccionava peças de roupa da uma marca de moda jovem. Segundo Renato Bignami, da SRTE/SP “As carteiras de trabalho foram emitidas, as rescisões foram integralmente pagas, o Seguro Desemprego [do Trabalhador Resgatado] liberado e sacado. As trabalhadoras foram encaminhadas para o abrigo do Estado e para a requalificação profissional para futura reinserção no mercado de trabalho. Buscamos, dessa maneira, devolver um pouco da dignidade que foi roubada dessas trabalhadoras ao serem traficadas e escravizadas na oficina de costura que trabalhava para a marca.”

Uma das vítimas resgatadas chegou ao Brasil no começo de 2009 a qual acabou se endividando quando aceitou o convite de uma amiga boliviana, também dona de uma oficina de costura na região de Carapicuíba (SP). Começava então o ciclo da escravidão contemporânea: a compensação pelos custos da passagem da cidade de La Paz até São Paulo (R\$ 700) bancada pela amiga só se deu mediante três meses correntes de trabalho.

Em busca de novas oportunidades, a jovem encontrou ocupação em uma oficina próxima. Para trabalhar como overloquista, cozinheira e ajudante geral, o salário prometido era de R\$ 400. A jornada se iniciava às 7h e ia até às 22h, sem horas-extras pagas, nos dias da semana. Aos sábados, o serviço era realizado das 7h às 12h.

Mesmo distante do ideal, a jovem incentivou outra amiga boliviana a vir para o Brasil para trabalhar junto com ela. O dono da oficina, não só concordou com a vinda da amiga, como até ligou para os pais da jovem para convencê-los de que o emprego estava garantido no Brasil. Na ocasião, ele anunciou um salário mensal de US\$ 150 (em torno de R\$ 270). Para chegar até a região metropolitana de São Paulo (SP), a jovem pagou do seu próprio bolso a passagem até Corumbá (MS). O trecho de Corumbá (MS) para a capital paulista foi pago pela amiga que a convidou. Outras seis pessoas também foram aliciadas por pelo dono da oficina para trabalhar lá.

Tudo mudou quando a jovem e os novos empregados que entraram no país como turistas já estavam na oficina, em janeiro deste ano. O dono acabou com a ilusão da recém-chegada e informou que o

salário não seria mais aquele combinado quando ela ainda estava na Bolívia, mas apenas R\$ 200 – vencimento muito inferior ao piso de iniciantes não-qualificadas acordado pelo Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco (R\$ 620) e ao salário mínimo (R\$ 510).

A moradia e o local de trabalho se confundiam. A casa que servia de base para a oficina chegou a abrigar, no início de 2010, 11 pessoas divididas em apenas três quartos. Além do trabalho de costura, eram forçadas a preparar as refeições e a limpar a cozinha. E, devido ao controle rígido do dono, tinham exatamente uma hora para fazer todos esses serviços (das 12h às 13h) e voltar ao trabalho de costura.

Até o tempo e a forma do banho dos empregados, que era com água fria, seguiam as regras estabelecidas pelo dono da oficina. Obrigatoriamente, o banho era tomado em duplas (junto com outra colega de trabalho), durante contados 5min, para poupar água e energia.

Segundo os relatos das vítimas, ele dizia que elas eram lentas e que precisavam trabalhar mais rápido. O dono da oficina aumentava a pressão declarando que a marca contratante cobraria multas pelos atrasos nas entregas dos lotes de roupas. A humilhação, contam as costureiras, era diária: as duas amigas eram culpadas por vários problemas e ouviam ofensas e xingamentos na frente dos colegas de trabalho.

As ameaças eram pesadas e ininterruptas: o dono anunciava que poderia convocar a Polícia Federal (PF) para que as duas fossem deportadas. Diante da situação, elas decidiram deixar a oficina no início de fevereiro. De acordo com as duas, ele resistiu na hora de pagar pelo período trabalhado. O dono da oficina ameaçou inclusive a ligar para os pais de Fernanda e até para a Polícia Federal com o intuito de impedir que deixassem o local.

Na oficina, o ambiente de trabalho era extremamente precário e colocava em risco a saúde e segurança dos empregados. Não havia extintores de incêndio, mesmo com o risco iminente, já que as instalações elétricas eram feitas de forma irregular e clandestina. A ausência de janelas fazia com que a ventilação também fosse completamente inadequada nos espaços.

As cadeiras não atendiam minimamente às normas técnicas exigidas. As instalações sanitárias também eram sofríveis, sem nenhum padrão aceitável de higiene. Além de toda essa situação de precariedade, os trabalhadores, ao serem entrevistados, confirmaram a prática de jornadas exaustivas e os problemas graves quanto ao pagamento de salários. Os valores relativos à alimentação e ao aluguel eram descontados de forma indireta, reduzindo ainda mais os já baixos salários dos trabalhadores.

Uma semana antes da fiscalização e depois de tantas ameaças, as duas bolivianas foram autuadas e multadas (R\$ 827) pela PF. Foram emitidas notificações para que elas deixassem o país em oito dias, sob pena de deportação. Segundo depoimentos colhidos, os agentes não investigaram o tráfico de pessoas e a violência (moral e física) relativos ao caso e verificaram somente a situação migratória das envolvidas.

Apesar de todo o apoio recebido após a operação, uma das resgatadas acabou sendo oficialmente deportada para a Bolívia no momento em que deixava o país por livre e espontânea vontade, com o objetivo de visitar seus familiares. A outra resgatada ainda se encontra sob a proteção do Estado brasileiro e já deu início

ao seu pedido de regularização (com base no Acordo de Residência do Mercosul, que inclui Bolívia e Chile), ainda não foi analisado. (REPÓRTER BRASIL, 2010)

Além dessas, outras ações similares da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo junto ao Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal foram realizadas. As condições de vida e de trabalho em todos esses ambientes eram semelhantes às descritas acima e caracterizadas como escravidão contemporânea. Os ambientes de trabalho encontravam-se em grave estado de degradação, com precárias condições de segurança e saúde. Para piorar era nesses mesmos locais de trabalho que as pessoas se alojavam, num amontoado de gente, roupas, máquinas, mantimentos e demais objetos. Em alguns casos foram encontrados alimentos estragados e bichos. Em outros havia infestação de piolhos dada a falta de higiene.

Foram constatados também exaustivas horas de trabalho realizadas pelos trabalhadores, existência de salário muito aquém do esperado (entre R\$200 e R\$500), além de um clima de medo e abuso psicológico constantes, pois os trabalhadores eram ameaçados pelos “responsáveis” da confecção de serem denunciados à Polícia Federal. Alguns deles não saiam do alojamento por medo de serem presos e porque às vezes eram impedidos pelo dono da oficina.

Os trabalhadores submetidos a tais condições provinham dos países da América do Sul, em sua maioria bolivianos. Também foram encontrados paraguaios e peruanos, porém em números menores. A idade deles variava, pois havia desde criança e adolescentes até pessoas mais velhas. A vinda de muitos deles era financiada pelo dono da confecção o que instaurava uma servidão por dívida que podia perdurar por muito tempo. Do salário dos trabalhadores eram então descontados valores referentes à passagem de vinda para o Brasil, à alimentação e à moradia, prática proibida aqui no Brasil.

Caso intrigante ocorreu quando foi descoberto que coletes de recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística eram confeccionado por imigrantes submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão, pois a vencedora da licitação de R\$ 4,3 milhões para a produção de 230 mil peças, terceirizou quase toda a produção (99,12%) da vestimenta

que identifica agentes que continuam coletando informações do Censo 2010 em todo o país. Ou seja, produzia-se irregularmente algo referente ao Estado brasileiro.

Ademais, chama atenção nesse caso o fato de que, além dos diversos problemas citados anteriormente, a SRTE/SP identificou a ocorrência de prática discriminatória e limitativa de acesso e manutenção de emprego (devido à exploração exclusiva de mão de obra de imigrantes vulneráveis em situação irregular), o não pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o desconto nos salários dos empregados. Apenas o rombo do FGTS não pago em todos os níveis ultrapassa R\$ 310 mil. Somados, os valores devidos por conta dos autos superam R\$ 510 mil.

A situação dos trabalhadores dessa confecção era degradante de modo que nos alojamentos – que se confundiam com os limites do local de trabalho –, havia uma infestação de piolhos, que afetava principalmente as crianças, o que dava provas da falta geral de higiene e dos riscos à saúde presentes no complexo.

Foram descobertas também oficinas que produziam vestuários para famosas marcas à custa de um trabalho irregular e condições precárias de sobrevivência. Uma badalada marca internacional, pertencente a um importante grupo espanhol mantinha esse tipo de trabalho e já havia sido autuada mais de uma vez pelas mesmas irregularidades.

É difícil imaginar que as blusas de tecidos finos e as calças da estação nas vitrines das lojas de marca são feitas em ambientes apertados, sem ventilação, sujos, com crianças circulando entre as máquinas de costura e a fiação elétrica toda exposta, principalmente porque as peças custam caro.

No caso da marca espanhola, foi encontrada uma adolescente de 14 anos que trabalhava na confecção cuidando das crianças enquanto as mães trabalhavam. Ela ajudava também na limpeza da casa e no preparo das refeições.

Para cada peça feita, o dono da oficina recebia R\$ 7. Os costureiros declararam que recebiam, em média, R\$ 2 por peça costurada. Na loja, no

entanto, a peça era vendida por pouco menos que R\$140. A exploração é patente que, segundo uma jovem peruana, chegava-se a costurar 50 vestidos em um único dia. Em condições normais, estimou Maria Susicléia Assis, do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, seria preciso um tempo muito maior para que a mesma quantidade da difícil peça de vestuário fosse toda costurada. (REPÓRTER BRASIL, 2010)

Em outra fiscalização, realizada entre outubro e novembro de 2014 uma rede varejista de roupas também famosa e presente em todo o Brasil, foi responsabilizada por autoridades trabalhistas pela exploração de 37 costureiros bolivianos em regime de escravidão contemporânea em uma oficina de costura terceirizada localizada na periferia de São Paulo (SP).

. A oficina de costura onde os costureiros trabalhavam sob regime de escravidão contemporânea era de propriedade de uma boliviana que ainda mantinha três alojamentos nas proximidades da confecção. Na avaliação dos integrantes da fiscalização, o objetivo era exercer o controle total sobre o horário de trabalho dos costureiros, evitando as demoras nos deslocamentos ao serviço ou nas pausas para o almoço, e gerar uma relação de dependência deles com os patrões.

A Repórter Brasil (2014) relatou essa situação caracterizada pela gravidade dos abusos e ofensas ao ser humano.

Em um dos espaços, um fogão e um botijão de gás funciona ao lado de um vaso sanitário. Os vários botijões instalados no prédio, aliás, representam risco de explosão, pois estavam acomodados em locais fechados e com pouca ventilação. O lixo não era condicionado em recipientes com tampa, causando mau cheiro e atraindo insetos. Os banheiros eram coletivos e se encontravam em más condições de higiene. E as paredes apresentam grande quantidade de mofo e infiltrações.

Os alimentos eram armazenados de forma precária: no chão ou sobre móveis, sem vedação, e, inclusive, no interior de dormitórios. Foram encontrados também produtos vencidos ou à temperatura ambiente quando deveriam ser refrigerados. Para piorar, estavam expostos à contaminação, por conta da grande quantidade de baratas existentes, inclusive, dentro de geladeiras.[...]

A fiscalização também constatou a falta de aterramento elétrico das máquinas de costura, instalações elétricas improvisadas, causando riscos de incêndio, e iluminação precária nos banheiros. Além disso, não havia proteção das partes móveis das máquinas; os trabalhadores costuravam próximos de polias e correias, correndo o risco de amputação de membros.

[...] Os valores por peça variavam de R\$ 0,30 as mais simples a R\$ 1,80 as mais elaboradas.

Os casos de irregularidade desse porte não se esgotam aí, é impossível relatar todos, do contrário tomaria muitas linhas²⁴. É inegável a situação desumana de tantas pessoas que sofreram com abusos e violência. Os casos apresentados representam uma enorme rede de aliciadores e empregadores descompromissados com um mínimo existencial a que toda pessoa tem direito. As ações do Estado são de grande valia apesar das limitações de ordem estrutural que o impossibilita de identificar mais situações como as aqui apresentadas em um lastro de tempo menor.

Tendo em vista as condições a que são submetidos os trabalhadores sul-americanos irregulares, passa-se a analisar a situação do ponto de vista jurídica, com fundamento nos direitos fundamentais.

3.2 O aparato normativo-jurídico de proteção à pessoa humana e a perspectiva jurídica dos trabalhadores imigrantes irregulares

Os direitos fundamentais alicerçados nos direitos humanos são a uma das conquistas mais relevantes para o ser humano. São fruto de lutas e reivindicações ao longo da história as quais são as condições materiais da sociedade que proporcionam a construção de tais direitos (SILVA, 2014, p. 175-176). As agressões aos direitos mais elementares e vitais ao ser humano devem ser prontamente combatidas com base nos direitos fundamentais.

Sendo assim, os imigrantes sul-americanos irregulares no Brasil, desde o seu aliciamento até desenvolvimento dos trabalhos nas oficinas de

²⁴ Outros casos flagrados e reportados estão nas referências abaixo:
SANTINI, Daniel. Fiscalização liberta trabalhadores que produziam roupas para grife Bo.Bô. **Repórter Brasil**. 29.jul.2013. Disponível em: <http://www.inpacto.org.br/2013/07/fiscalizacao-liberta-trabalhadores-que-produziam-roupas-para-grife-bo-bo/>. Acesso em 14 jul 2015.
HASHIZUME, Maurício. Oficina flagrada com escravidão produziu para C&A. **Repórter Brasil**. 06.mai.2010. Disponível em: <http://www.inpacto.org.br/2010/05/oficina-flagrada-com-escravidao-produziu-para-ca/>. Acesso em 12 jul 2015.

confeções de São Paulo, sofreram e sofrem abusos e violências que devem ser questionados prioritariamente à luz dos direitos fundamentais à pessoa humana.

Formular um conceito preciso de direitos fundamentais é tarefa complexa, pois ao longo da história a sua ampliação e a transformação foram constante. Tem-se aqui, porém, uma conceituação satisfatória:

Direitos fundamentais do homem referem-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico além de ser reservada para designar, *no nível de direito positivo*, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realizar, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do *homem* no sentido de que todos, por igual devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do *homem*, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. (SILVA, 2014, p. 180)

Na doutrina jurídica brasileira é comum ler que os direitos fundamentais são a positivação dos direitos humanos os quais estão consubstanciados ou não nos documentos internacionais – Declarações, Convenções, Tratados Internacionais, dentre outros – que versam sobre o tema²⁵.

Os direitos humanos são frutos da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com

²⁵Aqui há lições de alguns juristas:

“De um ponto de vista histórico, ou seja, na dimensão empírica, os direitos fundamentais são originalmente, direitos humanos. Contudo, estabelecendo um corte epistemológico, para estudar sincronicamente os direitos fundamentais, devemos distingui-los, enquanto manifestações positivas do direito, com aptidão para a produção de efeitos no plano jurídico, dos chamados direitos humanos, enquanto pautas ético-políticas, situadas em uma dimensão suprapositiva, deonticamente diversa daquela em que se situam as normas jurídicas – especialmente aquelas de direito interno” (GUERRA FILHO, 1997, p. 12).

“Os chamados ‘direitos fundamentais’, seriam esses mesmos direitos consensuados na Carta da ONU, nos tratados, convenções, declarações internacionais e no direito internacional, e positivados nas constituições da maioria dos Estados nacionais membros das Nações Unidas.” (KROHLING, 2009, p. 23)

“[...] direitos fundamentais são aqueles direitos que o direito vigente qualifica como tais. Com relação aos direitos fundamentais, Carl Schmitt estabeleceu dois critérios formas de caracterização. Pelo primeiro, podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional. Pelo segundo, os direitos fundamentais são aqueles que recebem da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança [...]” (BONAVIDES, 2009, p. 561)

o direito natural. Tais ideias encontravam um ponto fundamental em comum, qual seja, a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo. (MORAES, 1998, p. 20)

Os que se ousaram definir os direitos humanos, assim o fizeram:

[...] aqueles direitos essenciais para que o ser humano seja tratado com dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie. (PORTELA, 2014, p. 817)

Fávero Filho (2010, p. 245) preleciona lição semelhante:

Os Direitos Humanos [...] consubstanciaram-se em patamares mínimos que devem ser observados por todos os povos, sempre tendo como foco a necessidade de se respeitar a dignidade da pessoa humana em qualquer parte do mundo.

Os direitos fundamentais têm como substrato os direitos humanos que são vinculados a todos os Estados dado as suas características da universalidade, inerência e transnacionalidade. A previsão dos direitos humanos fundamentais num dado corpo de normas direciona-se basicamente para a proteção à dignidade humana em seu sentido mais amplo. (MORAES, 1998, p. 23)

A Constituição Federal do Brasil é o documento mais importante do país, “lei fundamental [...] o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado” (SILVA, 2014, p. 14). Nela estão contidas as normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, *direitos, garantias* e deveres do cidadão. (MORAES, 2014, p. 6) (grifos nossos). A Constituição é a lei maior de um Estado onde as normas que o sustentam e o fazem funcionar estão alocadas.

A supremacia do Direito espelha-se no primado da Constituição. Esta como lei das leis, documento escrito de organização e limitação do Poder, é uma criação do século das luzes. Por meio dela busca-se instituir o governo não arbitrário, organizado segundo normas que não pode alterar, limitado pelo respeito devido aos direitos do Homem. A Declaração de 1789 exprime essa ideia no art. 16: “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos (fundamentais) nem estabelecida a separação dos poder não tem

Constituição.” Esta não é, portanto, qualquer agenciamento do poder político. Só merece o nome se preencher concomitantemente duas condições: dividir o exercício do poder segundo a fórmula de Montesquieu, criando um sistema de freios e contrapesos; não ir além dos limites que lhe traçam os direitos fundamentais (GONÇALVES FILHO, 2012, p. 21-22)

O *locus* ideal para os direitos humanos, portanto, é a Constituição de um Estado em razão do papel essencial desses direitos para a regulamentação das formas de exercício do poder estatal, que inclui a limitação desse poder. Nesse sentido, preleciona Alexandre de Moraes (1998, p. 20) de que os direitos humanos, “colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana.”

Recordando o apresentado nas linhas anteriores, muitos dos trabalhadores sul-americanos irregulares tiveram suas vidas expostas ao risco, foram submetidos a locais de trabalho insalubres, obrigados a cumprir longas jornadas de trabalho, desprovidos de documentação trabalhista regular além de serem submetidos a um clima de ameaça e medo, caracterizando um regime que se assemelhava ao de escravidão, além de terem sua liberdade de ir e vir cerceada.

Postas as circunstâncias, encontram-se nos diplomas jurídicos nacionais e internacionais normas que visam proteger e garantir as condições de vida humana aos indivíduos, sem estabelecer nenhuma exclusão. Isso porque os direitos humanos tem caráter universal, inerente e transnacional, ou seja, eles são destinados a todos os membros da espécie humana, sem distinção de raça, sexo, cor, origem étnica, nacional ou social, nacionalidade, idade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição; pertencem a todos os indivíduos só pelo fato de serem pessoas humanas; e pertencem às pessoas independentemente de sua nacionalidade ou mesmo o fato de serem apátridas. Destarte, os trabalhadores imigrantes irregulares, independentemente de sua condição, são dignos de tal proteção.

A primeira questão a ser enfrentada é o trabalho escravo contemporâneo a que os imigrantes são sujeitados o qual envolve as

dinâmicas do tráfico de pessoa e do trabalho forçado. Tais conceitos se intercomunicam, o que, porém, não significa dizer que são um só fenômeno.

Embora os conceitos possam, historicamente, ter-se desenvolvido a partir de condições distintas, atualmente, o combate à prática de trabalho análogo ao de escravo, em especial envolvendo trabalhadores imigrantes, impõe a integração dessas definições, de forma a ampliar as garantias dos direitos dos imigrantes e o leque de condutas ilícitas puníveis. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

De acordo com o Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes do Ministério da Justiça (2013), o trabalho escravo contemporâneo é entendido como “quaisquer condutas que levem ao tratamento do trabalhador como ‘coisa’ e não como pessoa, à semelhança do que ocorria ao tempo em que ordenamento jurídico permitia a exploração do homem e de sua força de trabalho como propriedade privada de outro homem (escravidão clássica).”

Incluem-se nessas condutas as mais variadas situações que, ao serem impostas ao trabalhador, reduzem-no a grau ou patamar de desconsideração da dignidade humana. São elas: as condições degradantes de trabalho, o trabalho forçado em todas as suas facetas, a servidão por dívida, o aliciamento de mão-de-obra, o tráfico de pessoas para fim de exploração laboral, o cerceamento de liberdade recorrendo-se à ameaça de sanção, à fraude, à situação de vulnerabilidade, à violência física ou à retenção de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, o isolamento, geográfico ou étnico-social, a limitação de acesso aos meios de locomoção, e as jornadas que, por sua extensão ou intensidade, exaurem as forças do trabalhador.

No que concerne ao tráfico de pessoas, conforme o que foi definido pelo Protocolo de Palermo, em seu artigo 3º, tal expressão significa: o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou

serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos²⁶.

A definição engloba vários elementos e para uma melhor compreensão pode ser assim dividida:

- Atividades (ou ações): recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de uma pessoa;
- Meios: uso de força, engano, rapto, coerção, fraude, ameaças, abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade;
- Objetivo (fins): exploração da prostituição, exploração sexual, exploração de trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, remoção de órgãos.

É importante que se destaque que o consentimento da vítima de tráfico de pessoas, nas hipóteses dos tipos de exploração descritos acima, será considerado *irrelevante* se tiver sido utilizado qualquer dos meios referidos. Isso porque trata-se de direitos da pessoa humana os quais são indisponíveis, inalienáveis e irrenunciáveis, não podendo ser afastados ainda que assim queira seu destinatário.

No que diz respeito ao trabalhador migrante, o eventual consentimento inicial pode não ser mantido em face das diferentes formas de engano, ao longo do relacionamento laboral, acerca do que foi prometido ao trabalhador, oralmente ou por escrito. Trabalhadores que são vítimas de trabalho forçado, principalmente para outros países, são muitas vezes recrutados com promessas enganosas de empregos decentes e bem remunerados, como apontado em linhas anteriores. Uma vez que comecem a

²⁶ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000, aprovado pelo decreto 5017, de 12 de março de 2004.

trabalhar, as condições de trabalho muitas vezes são alteradas, a coerção é aplicada, por exemplo, através de ameaças de denúncia à Polícia Federal.

Além disso, os trabalhadores se veem presos a condições abusivas, sem a possibilidade de delas se desligarem, principalmente quando seus documentos pessoais são retidos. Nesses casos, não pode ser aceito que os trabalhadores tenham consentido de forma livre e esclarecida para o trabalho - se pudessem antever a realidade, talvez não teriam aceitado o trabalho e por consequência, a imigração.

Práticas de recrutamento enganosas podem incluir falsas promessas ou informações inverídicas em relação a: condições de trabalho e salários, habitação e condições de vida, regularização da condição de imigrante trabalhador, local de trabalho. Podem incluir ainda falsas informações quanto à identidade do empregador.

No plano da normativa internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assevera²⁷:

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

A prática do trabalho escravo e forçado não é algo recente, assim como sua discussão e condenação por parte dos Organismos Internacionais. Merece relevância aqui a Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado, de 1930 (Decreto nº 41.721 25/06/57) que já demonstrava a preocupação com essa mazela e coaduna-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este documento define no art. 1º o que é o trabalho forçado:

Artigo 1º

²⁷ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar de se tratar, do ponto de vista técnico-formal, de uma mera resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, na atualidade, é majoritário o entendimento de que os dispositivos consagrados na Declaração são juridicamente vinculantes. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou por meio de julgado o seu emprego para fundamentar julgados naquela Corte (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. ADI 1.969/DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 28 jun.07. DJ de 31.08.07, p. 29. Ver também: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. Ext 1.008/CB. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 21 mar.07. DJ de 17.08.07, p. 24.)

Para os fins da presente convenção, a expressão 'trabalho forçado ou obrigatório' designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

Em junho de 2014, governos, empregadores e trabalhadores se reuniram em Genebra, na 103ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, para dar um novo impulso à luta global contra o trabalho forçado, incluindo o tráfico de pessoas e as práticas análogas à escravidão.

A conferência adotou de forma unânime um Protocolo e uma Recomendação que complementam a Convenção sobre o Trabalho Forçado (nº 29, de 1930), fornecendo orientações específicas sobre medidas efetivas a serem tomadas pelos Estados Membros para eliminar todas as formas de trabalho forçado.

A partir de então, o trabalho forçado passou a se referir a situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar através do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592, 06/07/1992) também traz disposição semelhante:

Artigo 8º

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.
2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.
3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;

Outro documento internacional que merece o seu espaço no trabalho é o Pacto de San Jose da Costa Rica (Decreto nº 678, 06/11/1992) conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos que igualmente enfatiza essa questão:

Artigo 6º

- a. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de proibir o cumprimento da dita pena, imposta por um juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade, nem a capacidade física e intelectual do recluso.

Os documentos internacionais apresentados tem o escopo de proteção da vida e dignidade humana e, além disso, a proibição de trabalhos forçados visa garantir o direito à liberdade pois “Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos”.

A imposição do trabalho forçado tem como consequência, dentre outras, uma série de ofensas aos direitos humanos fundamentais começando pela violação à vida e dignidade da pessoa humana, além de agressões aos direitos sociais como trabalho, educação, saúde e lazer.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assim como a Convenção Interamericana de Direito Humanos trazem explicitamente em seus textos a proteção de tais direitos:

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5º

Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Numa visão macro das circunstâncias, as condições a que eram submetidos os trabalhadores imigrantes irregulares descritas acima ferem os dois maiores princípios relativos à proteção do ser humano: a vida e a dignidade da pessoa humana. Na realidade, toda e qualquer norma internacional bem como a nacional, apesar de no seu corpo tratarem na maioria das vezes de temas específicos, tem como finalidade maior a garantia de sobrevivência de um ser humano. Logo, em todo Tratado, Convenção, Acordo Internacional, está implícita a cláusula de salvaguarda da vida e da dignidade da pessoa humana.

Como mencionado, o trabalho forçado implica ofensas a outros direitos humanos fundamentais além dos da vida, dignidade da pessoa humana e liberdade. Nessa perspectiva, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevê direitos dirigidos em especial aos trabalhadores, sem fazer distinção entre as modalidades de trabalho:

Artigo 23

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras

Artigo 25°

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Neste último dispositivo, está sendo protegido o trabalho digno, decente, que não exponha o trabalhador a riscos que ultrapassem aqueles já previsíveis no desempenho de determinada atividade, isto é, protege-se o trabalho que permita à pessoa buscar os meios de sua sobrevivência, uma vez que o trabalho tem o caráter notavelmente alimentar.

A proteção ao trabalho também consta no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591, de 06/07/1992) o qual estabelece em seus artigos 6º e 7º o direito a condições de trabalho justas e favoráveis:

Artigo 6.º

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que têm todas as pessoas de assegurar a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

Artigo 7.º

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis,

que assegurem em especial: a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores; l) Um salário equitativo e uma remuneração igual para um trabalho de valor igual, sem nenhuma distinção, devendo, em particular, às mulheres ser garantidas condições de trabalho não inferiores àquelas de que beneficiam os homens, com remuneração igual para trabalho igual; ll) Uma existência decente para eles próprios e para as suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto; b) Condições de trabalho seguras e higiênicas; c) Iguais oportunidades para todos de promoção no seu trabalho à categoria superior apropriada, sujeito a nenhuma outra consideração além da antiguidade de serviço e da aptidão individual; d) Repouso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas pagas, bem como remuneração nos dias de feriados públicos.

O salário, elemento diretamente atribuído ao trabalho, é a expressão do caráter alimentar do labor. É necessário que haja um patamar mínimo salarial que possa satisfazer pelo menos as necessidades elementares dos trabalhadores, tais como, alimentação, moradia e saúde. A Convenção sobre Métodos de Fixação de Salários Mínimos de 1928 (Decreto nº 89.686, 22/05/1984), estabelece que:

Artigo 1º

1. Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se comprometem a instituir ou a conservar métodos que permitam fixar os salários mínimos dos trabalhadores empregados na indústria (indústrias de transformação e o comércio) ou partes da indústria (e em particular nas indústrias caseiras), em que não exista regime eficaz para a fixação de salários por meio de contrato coletivo ou de outra modalidade e nas quais os salários sejam excepcionalmente baixos.

A Convenção para a Proteção do Salário, de 1949 (Decreto nº 41.721, 25/06/1957) assegura que no ser art. 6º que “fica o empregador proibido de restringir a liberdade do trabalhador de dispor de seu salário da maneira que lhe convier.” É vedado ao empregador efetuar descontos que não sejam permitidos legalmente; o salário é um direito do trabalhador e não pode sofrer limitações injustas.

Trabalhar muitas horas por dia causa desgastes físico e mental em um indivíduo que pode impedi-lo de realizar outras atividades que o ajudariam a renovar as capacidades empregadas no trabalho. O lazer e o descanso são, portanto, importantes e assegurados a todos os indivíduos de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 24º Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Os direitos resguardados nos documentos internacionais de proteção à pessoa humana tem destinação universal, não estabelecendo nenhuma exclusão. No entanto, ao trabalhador de que aqui se trata, tendo como referência as condições a que foram submetidos, desde a sua “seleção” até a execução dos trabalhos no país, sofriam com a privação dos direitos e garantias mais elementares aos seres humanos.

No plano interno, a atual Constituição Brasileira é dita a mais avançada que já existiu no país, buscando resgatar o Estado de Direito, a separação de poderes, a Federação, a Democracia e os direitos fundamentais, à luz do princípio da dignidade humana. Vale destacar que o valor da dignidade da pessoa humana é tratado como fundamento do Estado Democrático de Direito²⁸, significando ser o “núcleo básico informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação do sistema constitucional.” (PIOVESAN, 2010, p. 26).

A Lei Fundamental de 1988 é a que apresenta o maior grau de legitimidade popular, pois assegurou a participação popular em seu processo de elaboração. “É a Constituição Cidadã, na expressão de Ulysses Guimarães [...]” (SILVA, 2014, p. 92). Além disso, ela introduziu um avanço na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, iniciando com capítulos que tratam desse assunto – com a intenção de marcar a preeminência que lhes reconhece – elevando-os à categoria de cláusulas pétreas²⁹, sendo, portanto, direitos insupríveis.

²⁸ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana.

[...]

²⁹ As cláusulas pétreas são as disposições constitucionais caracterizadas pela inabolibilidade, isto é, elas não podem ser suprimidas da Constituição. Explicitamente, elas constam no art. 60, §4º da Lei Maior. No entanto, é preciso ter cautela, como alerta Manuel Gonçalves Ferreira Filho (2012), pois as cláusulas pétreas não são condicionadas à intocabilidade, uma vez que se proíbe a supressão de direito ou de seu conteúdo essencial, sem vedar que suas condições de exercícios, seus limites, etc. possam ser modificados. O doutrinador fundamenta essa ideia em decisão do Supremo Tribunal Federal, na qual é dito: “As limitações materiais ao poder

Por conseguinte, no plano normativo interno, a Constituição Federal Brasileira condena veementemente o trabalho forçado, quando estatui como fundamento da República Federativa do Brasil “a dignidade humana” (art. 1º, III), e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, IV); e estabelecer entre os direitos e deveres individuais e coletivos a garantia de que ninguém será submetido à tortura, tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), garantindo ainda liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei (art. 5º, XIII). Ademais, e a base normativa internacional foi incorporada ao sistema jurídico brasileiro (art. 5º, § 2º) e nas relações internacionais, o Brasil observará o princípio da “prevalência dos direitos humanos” (art. 4º, II):

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...]

Art. 5º, § 2º, CF - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

constituente de reforma, que o art. 60, § 4º, da Lei Fundamental enumera, não significam a intangibilidade literal da respectiva disciplina na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege.” (ADIn 2.024-2/DF, medida liminar, rel. Min. Sepúlveda Pertence) Há única forma de aboli-las se daria por meio da instituição de um novo Poder Constituinte, estabelecendo uma nova ordem constitucional.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

II - prevalência dos direitos humanos;

[...]

O Brasil é signatário de muitos Tratados Internacionais, inclusive é signatário de Tratados que versam sobre Direitos Humanos, como os Diplomas supracitados. Isso demonstra a intenção da Constituição Brasileira em fundamentar o Estado nos princípios de direitos humanos. Vale ressaltar que o rol de direitos e garantias fundamentais não é exaustivo, pois há a possibilidade de inclusão de novos direitos.

Ademais, os Tratados sobre direitos humanos que o Brasil ratificar podem ser elevados à categoria de normas constitucionais por meio da edição de Emendas Constitucionais. Para isso é necessário um rito de incorporação de tratado mais rígido sendo necessário ser aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros dada a relevância que os direitos humanos tem para o Estado brasileiro.

Os dispositivos constitucionais acima mencionados demonstram que o constituinte fundamentou-se nas normas internacionais de proteção à pessoa humana para a construção do rol dos direitos fundamentais. No que tange aos direitos sociais, em especial os relativos ao trabalho, à educação, à moradia, à saúde e o lazer, a Constituição também os assegura, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As consequências da irregularidade associada ao trabalho análogo ao de escravo são danosas aos imigrantes primeiramente porque sua condição é associada à criminalidade. Além disso, têm suas vidas expostas ao risco, são privados das garantias de um trabalho justo e decente e sofrem com outras escassezes. As notícias da imprensa afirmam que muitos dos trabalhadores em questão moravam no mesmo local em que trabalhavam e atestam que as condições eram insalubres e degradantes. Além disso, muitas das crianças não iam à escola ou quando frequentavam estavam sujeitas à violência, como no caso que ocorreu São Paulo, em que alunos pagavam “pedágio” aos brasileiros para não apanharem³⁰. Moradia, educação e saúde eram, portanto, direitos fundamentais pouco ou não atribuídos a eles.

Neste mesmo sentido aponta Liliana Jubilut (2010, p. 279):

“Todavia, percebe-se que a situação irregular submete muitos migrantes a uma situação a qual não os permite realizar seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, por temerem ser localizados pelas autoridades e estarem sujeitos à consequente aplicação das medidas de efetivação de seu retorno ao país de origem.

O imigrante, sendo ele legal ou não, carece de prestações do Estado em que ele se estabeleceu. O art. 5º, *caput*, da Constituição Federal abrange a *todos*, brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade bem como todos os direitos e garantias fundamentais. Indo além, os direitos e garantias são destinados à pessoa humana, independente de sexo, raça, religião e *nacionalidade*, corroborando com sua característica da transnacionalidade. Vale lembrar que os instrumentos de direitos humanos estabeleceram a ideia da universalidade dos direitos humanos, pautada no princípio da não discriminação. Assim, nacionais e estrangeiros devem ter os mesmos direitos.

Tem-se, portanto, uma Constituição que dispõe direitos e garantias fundamentais que promovem e resguardam os bens mais essenciais ao

³⁰ ALUNOS bolivianos pagam para não apanhar em escola estadual de SP. **Folha de São Paulo**. 28 set 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2010/09/805761-alunos-bolivianos-pagam-para-nao-apanhar-em-escola-estadual-de-sp.shtml>>. Acesso em 30 ago 2015.

indivíduo humano tais como integridade física, liberdade, segurança, saúde, moradia e trabalhos dignos, educação e lazer. Tais direitos são ainda destinados a todos os seres humanos, sem estabelecimento de restrições.

Porém, diante dos fatos que comprovam a existência de situação de irregularidade de imigrantes bem como de condições adversas que expõem os bens elementares dessas pessoas, conclui-se pela ausência de efetividade dos direitos fundamentais aos imigrantes, concretizada pela omissão do Estado brasileiro em promover políticas que visassem à garantia desses direitos.

Percebe-se que as ações empreendidas pelos agentes públicos àquela época através das fiscalizações e descobertas de locais de trabalho que empregam imigrantes irregulares num regime caracterizado como trabalho escravo contemporâneo, visavam muito mais à punição dos envolvidos nessa prática e à punição dos próprios imigrantes do que ao acolhimento e acompanhamento das vítimas, através de assistência psicológica, jurídica, orientação para reinserção no mercado de trabalho, atendimento médico, encaminhamento escolar para os filhos dentre outros. Isso é um reflexo da incipiente legislação brasileira relacionada ao estrangeiro que ainda não tinha espaço para questões que envolvessem o estrangeiro e seus direitos e garantias.

Segundo o Estatuto do Estrangeiro, aquele que se encontrar em situação de irregularidade é passível de multa, prisão e deportação. Ele, no entanto, não tem a preocupação de resguardar os direitos do estrangeiro/imigrante, não prevê as situações de risco a que o estrangeiro/imigrante pode sofrer, sendo de fato uma lei repressiva, ausente de fulcro protetivo. Desse modo, não existia no país uma legislação específica que vise garantir direitos ao estrangeiro e ao imigrante, em especial aquele em situação irregular e submetido ao trabalho escravo contemporâneo.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias é o documento jurídico internacional que atualmente prevê direitos e garantias destinados exclusivamente ao trabalhador migrante, independentemente de sua condição como é claro em seu texto:

Artigo 7º

Os Estados Partes comprometem-se, em conformidade com os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição económica, património, estado civil, nascimento ou de *qualquer outra situação*. (grifos nossos).

Além disso, após interpretação realizada sobre a letra da lei, entende-se por trabalhador migrante, destinatário da proteção desta Convenção, todo indivíduo que vai exercer, exerce ou exerceu uma atividade remunerada num Estado de que não é nacional, podendo se encontrar em condição regular, isto é autorizado a entrar, permanecer e exercer uma atividade remunerada no Estado de emprego, ao abrigo da legislação desse Estado e das Convenções Internacionais de que esse Estado seja parte ou em *condição irregular*, quando não está autorizado a entrar, permanecer e trabalhar em determinado Estado.

Logo, a Convenção é o documento de maior respaldo aos imigrantes dos países em que ela foi ratificada, em especial aos irregulares. Ocorre que, esse documento internacional ainda não foi ratificado pelo Brasil, não podendo ser invocado para a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores migrantes no país.

A atuação do Estado, portanto, era no sentido de assegurar a letra do Estatuto, isto é, estabeleceu multas, realiza prisões e deportações dos estrangeiros e imigrantes irregulares. Porém, por trás de muitas situações de irregularidade já existia uma situação ausência de direitos fundamentais para as quais o Estado se mantinha inerte e omissivo quando na realidade devia agir incisivamente na proteção de tais direitos, pois se tratava de vidas humanas.

Vale ressaltar que essas medidas coercitivas não podiam se justificar tendo por fundamento o exercício da soberania. Isso porque o sentido absoluto de soberania foi relativizado dentro da comunidade internacional para que direitos mais relevantes, como os direitos humanos, pudessem ser efetivados. Configurada uma situação de violação dos direitos humanos, por

ação ou omissão do Estado, a soberania não podia ser invocada com base no princípio da autodeterminação. (BUSTAMANTE, 2002).

Em 2010 foi editada a Resolução nº 93 do Cnig e em 2011 a Instrução Normativa nº 91 do Ministério do Trabalho e Emprego as quais tem conexão com a situação dos imigrantes irregulares. A Resolução estabelece procedimentos de concessão de visto permanente ou permanência para ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima do crime de tráfico de pessoas, incluindo o imigrante irregular, estendido às famílias.

Já a Instrução dispõe sobre o *modus operandi* das fiscalizações para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo tanto de trabalhadores nacionais quanto de estrangeiros e imigrantes irregulares. Além disso, estabelece as providências que devem ser tomadas para punição das empresas que utilizam esse trabalho, bem como a adoção de medidas para que os direitos trabalhistas sejam assegurados como emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, regularização dos contratos de trabalho, o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho.

Ponto positivo da Instrução Normativa é a previsão do resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo, inclusive de trabalhadores imigrantes ilegais. Entende-se que não haveria mais a partir de então a efetuação de prisões e deportações de imigrantes irregulares encontrados em condições análogas de escravo, o que representava uma punição em duplicidade ao imigrante, pois viver como escravos já se configurava penalidade mais que suficiente.

No entanto, a efetuação de resgate só passou a ocorrer a partir da vigência da Instrução Normativa de modo que as situações anteriores restaram prejudicadas e desassistidas. Além disso, esse ato normativo se esgota no resgate, pois não estabelece para onde os trabalhadores resgatados serão encaminhados, que medidas serão tomadas para assisti-los, repará-los e promover sua reinserção ao mercado de trabalho.

Como o trabalho escravo contemporâneo do imigrante irregular está vinculado ao tráfico de pessoas, a Resolução nº 93 do MTE tem relevância para este estrangeiro, pois oportuniza que aqueles que foram vítimas de tráfico de pessoas possam permanecer no país através da concessão de visto de permanente ou permanência. Para que o imigrante continue no país, porém, é necessário que ele tenha meios de construir sua vida tais como trabalho digno e saudável, acesso à moradia, saúde, educação e lazer. Logo, o Estado brasileiro deve elaborar políticas que proporcionem tais subsídios a essas pessoas.

Tanto a Resolução quanto a Instrução representam avanço do Estado no combate ao trabalho escravo contemporâneo, porém eles não têm por escopo principal a proteção do imigrante irregular através da promoção do devido acolhimento, assistência e acompanhamento. Percebe-se que as medidas de combate ao tráfico e ao trabalho escravo são muito mais por razões políticas e não humanitárias ou de justiça social.

Sendo assim, defende-se a realização de uma revisão, atualização e até mesmo pela edição de uma legislação destinada exclusivamente ao estrangeiro que possa estabelecer mecanismos de proteção ao imigrante, em especial ao irregular, no sentido de assegurar os direitos fundamentais desde o primeiro momento que em que for detectada a irregularidade e que esta situação possa ser afastada com a maior brevidade possível para minimizar os seus efeitos.

Considerações Finais

A presença de imigrantes irregulares no país é um fato que tomou maior relevância nos últimos anos primeiramente porque fiscalizações por parte do Estado brasileiro para combater essa prática foram mais intensificadas, segundo pelos escândalos envolvendo grandes empresas na rede do trabalho escravo contemporâneo e terceiro pelas chocantes condições em que os imigrantes viviam.

Analisou-se a presença dos imigrantes irregulares vindos dos países da América do Sul. Em razão da irregularidade, precisar números foi tarefa impossível de ser realizada, pois poderia se destacar dados inverídicos vez que ausente a documentação dos imigrantes, ausente também eles estariam nas estatísticas. Percebeu-se através das situações analisadas, que a maioria deles provinha da Bolívia, podendo se encontrar também paraguaios, peruanos e outras nacionalidades.

A irregularidade dos imigrantes estava vinculada ao trabalho escravo contemporâneo desenvolvido principalmente nas oficinas de costura sediadas na cidade de São Paulo, local para onde a maioria dos imigrantes sul-americanos se destinava. Eles tinham poucas alternativas de trabalho além da costura em virtude da sua situação irregular e da pouca qualificação profissional. Naqueles locais, as pessoas trabalhavam e moravam em condições degradantes, impossibilitadas de se realizarem enquanto pessoas humanas através de um trabalho e moradia dignos, de acesso à saúde, à educação e ao lazer. Ou seja, os direitos inerentes a qualquer ser humano não eram garantidos àqueles indivíduos.

Isso ocorria em razão da irregularidade dos imigrantes a qual criava barreiras para o acesso à saúde e à educação e impossibilitava coisas simples, como alugar um imóvel ou abrir uma conta no banco, além de serem impedidos de exigir seus direitos trabalhistas e de denunciar a exploração. Assim, se

sentiam inseguros de circular pela cidade, pois podiam ser presos e deportados pela Polícia Federal.

A falta de documentos não é resultante da vontade dos imigrantes em infringir a legislação do país onde estão. A vinda para o país acabou se tornando uma escolha pelos imigrantes sul-americanos em razão das dificuldades existentes nos seus países de origem e do desenvolvimento e prosperidade do Brasil, visto como o “El dorado”. Além disso, o incentivo das redes de aliciamento e dos próprios familiares e amigos que no país já residiam levavam as pessoas a imigrarem. No contexto dos anos 2000 a 2010 muitos imigrantes já não vinham para o país apenas para tentar a sorte como aconteceu em décadas passadas, pois eles migravam com destino certo, rumo às oficinas de costura de São Paulo.

Para muitos deles, viver na irregularidade em péssimas condições, ganhando um salário ínfimo era melhor que viver no seu país, pois aqui, segundo alguns, o dinheiro era melhor e podiam enviar remessas para a família. Ocorre que, apesar da convivência de alguns imigrantes, é inadmissível à luz do Direito que pessoas humanas sejam privadas de bens que as possibilitem sua realização como tal, isto é, que os direitos fundamentais não sejam efetivados, vez que são direitos indisponíveis e inegociáveis.

A Constituição existente no Brasil, a mais avançada que até hoje já existiu, tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, objetiva promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação além de ter como um de seus princípios a prevalência dos direitos humanos. A partir daí, encontra-se substrato para a exigência e efetivação dos direitos fundamentais no país, os quais são garantidores e protetivos da vida humana.

Durante a análise das situações dos imigrantes irregulares nas oficinas de costura de São Paulo constatou-se graves ofensas aos direitos fundamentais daquelas pessoas tais como integridade física, liberdade, trabalho, saúde, moradia e lazer.

O Brasil é signatário de várias Convenções Internacionais sobre direitos humanos e assim se compromete perante a comunidade internacional a cumprir as disposições desses documentos no sentido de afastar toda e qualquer situação que agride os direitos elementares à vida de seus nacionais e dos estrangeiros que no país estiverem. A condição dos imigrantes irregulares, no entanto, demonstra que o país estava tendo dificuldades em administrar essas situações ou estava inerte frente a elas, caracterizando descompromisso com as Convenções e a Constituição. Logo, ações imediatas deviam ser tomadas para contornar a situação.

O Estado brasileiro, então, através dos seus agentes – Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal – começou a realizar ações para o combate ao trabalho escravo contemporâneo em 1995 quando reconheceu a existência dessa mazela no país. Nesse mesmo ano foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, coordenado por Auditores Fiscais do Trabalho, responsável por fiscalizar as condições de trabalho nos estabelecimento e libertar trabalhadores escravizados.

Outro avanço para o combate ao trabalho escravo foi a elaboração em 2002 do 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em que são previstas ações de prevenção, assistência ao trabalhador resgatado, repressão ao crime de trabalho escravo para a erradicação do problema no país. Para avaliar e implementar as ações previstas no Plano foi instituída também nesse ano a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

Em 2004 foi criado o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo pelo qual empresas brasileiras e multinacionais assumem o compromisso de não comprar matéria prima de fornecedores que tenham utilizado o trabalho escravo em sua produção. Em 2008 houve o lançamento do 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Em 2013 dois eventos foram relevantes para o combate escravo. Primeiro, houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 81 que prevê a expropriação de propriedades rurais e urbanas nas quais for flagrado o uso do

trabalho escravo para a destinação delas à reforma agrária ou a programas de habitação. E segundo, foi elaborado pelo Ministério da Justiça o Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes onde está disposto o modo como cada órgão e divisão devem atuar na prevenção e combate ao trabalho escravo contemporâneo de imigrantes.

A partir dos planos e estratégias é possível então concretizar ações de combate ao trabalho escravo com o intuito erradicá-lo. Assim, as fiscalizações são realizadas partir de diagnóstico de indícios de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo em algumas atividades econômicas. Nesse aspecto cumpre ressaltar a importância do trabalho realizado em conjunto ou em rede com as demais instituições pelos locais em que havia maiores propensões de haver oficinas irregulares foram e até hoje são realizadas.

Vale ressaltar que as denúncias sobre locais irregulares são importantes aliadas na luta contra a escravidão contemporânea e auxiliaram para descobertas de oficinas irregulares e pessoas escravizadas. Elas devem ser triadas criteriosamente, evitando-se o atendimento meramente reativo. Devem ser avaliadas a conveniência e a oportunidade de sua inclusão no planejamento das ações fiscais, segundo critérios de contemporaneidade, gravidade e verossimilhança.

Ao ser configurada a prática de trabalho escravo contemporâneo o Ministério Público do Trabalho deve promover meio de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC - e Ações Cíveis Públicas - ACP - a responsabilização do empregador infrator e exigir a regularização das condições de trabalho. Nesses instrumentos são estabelecidas multas para prevenir a repetição do ilícito e cobradas indenizações pelos danos morais coletivos, já que a exploração do trabalho em condições análogas às de escravo viola princípios essenciais à sociedade - como a dignidade da pessoa humana - e direitos não apenas dos trabalhadores submetidos àquelas condições, mas também coletivos e difusos.

Além dessas, ações de conscientização do problema e dos males que ele causa podem obter resultados positivos, pois quando há o conhecimento dos fatos mais fácil se torna o combate uma vez que é possível a colaboração da própria população para isso.

Apesar de se falar em prevenção, percebe-se que na realidade as ações eram realizadas apenas após o estabelecimento de uma situação de risco e ofensas à pessoa humana. Assim, cabia ao Estado o acolhimento e assistência aos imigrantes irregulares. No entanto, até a edição da Instrução Normativa nº 91 do Ministério do Trabalho e Emprego e da Resolução nº 93 do Cnig, prisões e deportações de imigrantes irregulares que estavam sujeitos ao trabalho análogo ao de escravo eram efetuadas e dessa forma não existia resgate, acolhimento, assistência, reparo aos direitos fundamentais o que caracterizava descompromisso do Estado Brasileiro para com a pessoa humana.

O Brasil tem elaborado planos e estratégias para que o trabalho escravo contemporâneo seja combatido e erradicado, porém ainda há dificuldades para se desarranjar os locais que abrigam condições e pessoas irregulares, tais como estrutura organizacional estatal, camuflagem das oficinas de costura, dentre outros. Apesar disso, é necessário que se continue persistindo com planos, estratégias, políticas e ações não só para que as empresas e todos os envolvidos com essa prática sejam punidos, mas principalmente para que vidas humanas sejam poupadas de abusos e violências.

Referências

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALUNOS bolivianos pagam para não apanhar em escola estadual de SP. **Folha de São Paulo**. 28 setembro 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2010/09/805761-alunos-bolivianos-pagam-para-nao-apanhar-em-escola-estadual-de-sp.shtml>>. Acesso em 30 ago. 2015.
- AZEVEDO, Flávio Antônio Gomes. A presença de trabalho forçado na cidade de São Paulo – Brasil/Bolívia. 80 f. Dissertação (Mestrado Integração da América Latina) – Coordenação de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Faculdade de Economia e Administração da USP, São Paulo, 2005.
- BAENINGER, Rosana. O Brasil na rota das migrações latino-americanas. In: BAENINGER, Rosana (Org.). **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012.
- BONASSI, Margherita. **Canta, América sem fronteiras!** Imigrantes latinos americanos no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcante; BARBAS, Leandro Moreira Valente. **Migração de Trabalhadores para o Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BUSTAMANTE, Jorge A. **Migración internacional y derechos humanos**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 out. 2014.
- _____. **Decreto n. 840**, de 22 de junho de 1993. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0840.htm>. Acesso em 19 out. 2014.
- _____. **Instrução Normativa n.º 91**, de 5 de outubro de 2011. Ministério do Trabalho e Emprego. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.protecao.com.br/site/content/galeriaarquivo/ProtecaoCategoriaArquivo.php?categoria=528>> Acesso em 30 set. 2015.

_____. **Lei nº 6.815**, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 19 out. 2014.

_____. **Lei nº 6.964**, de 09 de dezembro de 1981. Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6964.htm>. Acesso em 12 set. 2015.

_____. **Lei nº 7.685**, de 02 de dezembro de 1988. Dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7685.htm>. Acesso em 12 set. 2015.

_____. **Lei nº 9.675**, de 29 de junho de 1998. Amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9675.htm>. Acesso em 12 set. 2015.

_____. **Lei nº 11.961**, de 2 de julho de 2009. Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm>. Acesso em 12 jul. 2015.

_____. **Resolução Normativa nº 93**, de 21 de dezembro de 2010. Conselho Nacional de Imigração. Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/documentos/RN93-2010.pdf>> Acesso em 15 set. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decreto 20.098/99, do Distrito Federal. Liberdade de reunião e de manifestação pública. Limitações. Ofensa ao art. 5º, XVI, da Constituição Federal. Requerentes Partido dos Trabalhadores, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Central Única dos Trabalhadores e requerido Governador do Distrito Federal. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. 28 de junho de 2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade: seu cabimento - sedimentado na jurisprudência do Tribunal - para questionar a compatibilidade de emenda constitucional com os limites formais ou materiais impostos pela Constituição ao poder constituinte derivado: precedentes. II. Previdência social (CF, art. 40, § 13, cf. EC 20/98): submissão dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, assim como os de outro cargo temporário ou de emprego público ao regime geral da previdência social:

argüição de inconstitucionalidade do preceito por tendente a abolir a "forma federativa do Estado" (CF, art. 60, § 4º, I): improcedência. Requerente Governador do estado do Mato Grosso do Sul e Requerido Congresso Nacional. Relator Ministro Sepúlveda Pertence. 03 de maio de 2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. Extradução. Extradução: Colômbia: crimes relacionados à participação do extraditando - então sacerdote da Igreja Católica - em ação militar das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Questão de ordem. Reconhecimento do status de refugiado do extraditando, por decisão do comitê nacional para refugiados - CONARE: pertinência temática entre a motivação do deferimento do refúgio e o objeto do pedido de extradição: aplicação da Lei 9.474/97, art. 33 (Estatuto do Refugiado), cuja constitucionalidade é reconhecida: ausência de violação do princípio constitucional da separação dos poderes. Requerente Governo da Colômbia e Extraditado Francisco Antônio Cadena Collazos ou Oliverio Medina ou Camilo Lopez ou Cura Camilo. Relator Ministro Gilmar Mendes. 21 de março de 2007.

CANADA'S population estimates. **The Daily**. 24.mar.2011. Disponível em: <<http://www.statcan.gc.ca/daily-quotidien/110324/dq110324b-eng.htm>> Acesso em 02 set. 2015.

CARVAZERE, Thelma Thais. **Direito Internacional da pessoa humana: a circulação internacional de pessoas**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CASTRO, Alejandro Carrillo. La migración en América Latina. *In*: OLLOQUI, José Juan. **Estudios em torno a la migración**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2001. p. 111-118.

CASTRO. Teresinha. Problemas bolivianos. **Atlas de Relações Internacionais**. n. 5. 1968. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/23/ari_1968_n5.pdf> Acesso em 02 fev. 2015.

Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo. São Paulo: Escravo, nem pensar!, 2015. Disponível em: <http://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2015/08/fasciculo_ciclo_novo_final_baixa_23.07.15.pdf>. Acesso em 16 set. 2015.

CELADE - Centro Latino Americano de Demografia. **Migración Internacional**. Santiago, 2006.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. **Globalização, migração internacional e Direitos Humanos** In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. 2009, São

Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2009.

CONVENÇÃO Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. 01 de julho de 2003. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>>. Acesso em 13 set. 2015.

CONVENÇÃO para a Proteção do Salário. 24 de setembro de 1952. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/463>>. Acesso em 29 ago. 2015.

CONVENÇÃO sobre Trabalhos Forçados. 10 de junho 1930. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm>. Acesso em 28 ago. 2015.

CONVENÇÃO sobre Métodos de Fixação de Salários Mínimos. 14 de junho de 1930. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/448>>. Acesso em 31 ago. 2015.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 30 ago. 2015.

DIEGUES JÚNIOR, Manuel. **Imigração, Urbanização e Industrialização**. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. 1964.

FÁVERO FILHO, Nicanor. Trabalho Escravo: vilipêndio à dignidade humana. In: PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de (Coord.) **Direito Humanos e Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 241-271.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Direitos humanos Fundamentais**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS, Patrícia Tavares. Imigração boliviana para São Paulo e setor de confecção – em busca de um paradigma analítico alternativo. In: BAENINGER, Rosana (Org.). **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012. p. 155-178.

GAUDÉRIO, Antônio. 17 horas de trabalho por casa e comida. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 27 agosto 2007. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2007/12/355327-exclusivo-reporter-fotografico-revela-exploracao-de-mao-de-obra-clandestina-em-sp.shtml>>. Acesso em 30 ago. 2015.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. rev. atual. Lisboa: Fundação Calouste Gulenkian, 2004.

GERALDO, Endrica. A lei de cotas de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. **Cadernos AEL**. Centro de Pesquisa e Documentação Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v.15, n.27, 2009.

GOMES, Lisandra Ogg. As crianças e a migração: notas a respeito dos processos de socialização. In: MAZZA, Débora; Simson, Olga von (Org.). **Mobilidade humana e diversidade sociocultural**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011. p. 37-58.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HASHIZUME, Maurício . Escravidão é flagrada em oficina de costura ligada à Marisa. **Repórter Brasil**. 17 março 2010. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/03/escravidao-e-flagrada-em-oficina-de-costura-ligada-a-marisa/>>. Acesso em 01 set. 2015.

_____. PYL, Poliana. Costureiras são resgatadas de escravidão em ação inédita. **Repórter Brasil**. 17 novembro 2010. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidao-em-acao-inedita/>>. Acesso em 01 set. 2015.

_____. Escravizados produziram coletes de recenseadores do IBGE. **Repórter Brasil**. 20 novembro 2010. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/10/escravizados-produziram-coletes-de-recenseadores-do-ibge/>>. Acesso em 01 set. 2015.

_____. Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. **Repórter Brasil**. 16 agosto 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em 01 set. 2015.

_____. Oficina flagrada com escravidão produziu para C&A. **Repórter Brasil**. 06 maio 2010. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/2010/05/oficina-flagrada-com-escravidao-produziu-para-ca/>>. Acesso em 02 set. 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Migração e Deslocamento**. Disponível em: < <http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/migracao-e-deslocamento>>. Acesso em 11 dez. 2014.

_____. Censo Demográfico 2000. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/20122002censo.shtm>>. Acesso em 05 jan. 2015.

_____. Censo Demográfico 2010. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Resultados_Gerais_da_Amostra/tab2.pdf>. Acesso em 05 jan. 2015.

IMIGRAÇÃO garante crescimento populacional da UE até 2035. **BBCBrasil**. 27 agosto 2008. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/08/080827_europapopulacao_np.shtml>. Acesso em 02 set. 2015.

JAGUARIBE, Hélio. **Um estudo crítico da História**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Sílvia Menicucci O.S. **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração**. Rev. Direito GV, São Paulo, vol. 6, n. 1, p. 275-294, jun. 2010.

_____, Liliana Lyra. Migrações e desenvolvimento. *In*: AMARAL JR. Alberto do (Org.) **Direito Internacional e desenvolvimento**. São Paulo: Manoele, 2005. p. 123-154.

KROHLING, Aloísio. **Direitos Humanos Fundamentais: diálogo intercultural e democracia**. São Paulo: Paulus, 2009.

LEMOS. Maria Teresa Toribio Brittes. **Presença Boliviana no Rio de Janeiro Notas prévias sobre a imigração – 1950/2000**. Laboratório de Estudos de Imigração, UERJ. Disponível em: <<http://www.labimi.com.br/artigos/1390312110.pdf>>. Acesso em 25 fev. 2015.

LOYA, Paulo. Imigração: importância e impacto social. **O militante**, ed. 297, nov/dez 2008. Disponível em: <<http://www.omilitante.pcp.pt/pt/297/Social/278/Imigra%C3%A7%C3%A3o-Import%C3%A2ncia-e-impacto-social.htm>>. Acesso em 30 set. 2014.

MAIORIA do crescimento populacional na Europa deve-se aos imigrantes. **Publico**. 06 março 2009. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/maioria-do-crescimento-populacional-na-europa-devese-aos-imigrantes-1368089>>. Acesso em 02 set. 2015.

MARTINS, Paulo Henrique. A sociologia de Marcel Mauss: Dádiva, simbolismo e associação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 73, p. 45-66. 2005. Disponível em:

<<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/73/RCCS73-045-066-Paulo%20H.Martins.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2015.

MARTUCCELLI, Danilo. **A revolta dos intrusos**. O Estado de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,a-revolta-dos-intrusos,197450>>. Acesso em 20 nov. 2014.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Direitos humanos fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NEVES, Fernanda Pereira; MAGENTA, Matheus. Asiáticos e sul-americanos são os principais povos que imigram para São Paulo. **Folha de São Paulo**. 25 janeiro 2009. São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u493704.shtml>>. Acesso em 23 mai. 2015.

NYE. Joseph S. Immigration and American Power. **Project Syndicate**, 12 dezembro 2012. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/obama-needs-immigration-reform-to-maintain-america-s-strength-by-joseph-s--nye>>. Acesso em 30 ago. 2014.

O Brasil em movimento. São Paulo: Escravo, nem pensar!, 2012. Disponível em: <http://www.escravonempensar.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/caderno_mi-gracao_alta.pdf>. Acesso em 17 set. 2015.

OLIVEIRA, Ana Carolina Vieira de; MOREIRA, Paula Gomes. Os imigrantes ilegais da Colômbia, Bolívia e Haiti no Brasil: considerações do ponto de vista da Segurança Internacional. **Revista Mural Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 4, n. 2, p. 63-71, 2013. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/muralinternacional/article/view/8370>>. Acesso em 12 jun. 2015>.

OLIVEIRA, Gabriela Camargo. A segunda geração de latino-americanos na cidade de São Paulo: a questão do idioma. **REMHU – Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XXII, n. 42, p. 213-230, jan./jun. 2014

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Nós e eles: relações culturais entre brasileiros e imigrantes**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____.; BAENINGER, Rosana. A segunda geração de bolivianos na cidade de São Paulo. In: BAENINGER, Rosana (Org.). **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012. p. 179-194.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Perfil Migratório da Bolívia**. 2011. Disponível em:

<http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=product_info&cPath=42&products_id=822>. Acesso 20 jan. 2015.

_____. Glossário sobre Migração. **Direito Internacional da Migração**. n. 25, 2010.

_____. **Perfil Migratório do Brasil**. 2010. Disponível em:

<http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=product_info&cPath=42&products_id=632>. Acesso em 20 dez. 2014.

_____. **Perfil Migratório do Paraguai. 2011**. Disponível em:

<http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=product_info&cPath=42&products_id=774>. Acesso 20 jan. 2015.

_____. **Perfil Migratório do Peru. 2012**. Disponível em:

<http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=product_info&cPath=42&products_id=942>. Acesso 20 jan. 2015.

OJEDA, Igor. Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner. **Repórter Brasil**. 28 novembro 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>>. Acesso em 02 set. 2015.

ONU – Organização das Nações Unidas. **International migration and development: report of the Secretary-General**. 2005. Disponível em:

<<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/455/19/PDF/N0545519.pdf?OpenElement>>. Acesso em 12 jan. 2015.

_____. **International migration and development: report of the Secretary-General**. 2006. Disponível em: <[http://daccess-dds-](http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/455/19/PDF/N0645519.pdf?OpenElement)

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/353/54/PDF/N0635354.pdf?OpenElement>. Acesso em 12 jan. 2015.

_____. **International migration and development:** report of the Secretary-General. 2010. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/470/04/PDF/N1047004.pdf?OpenElement>>. Acesso em 13 jan. 2015.

_____. **International migration and development:** report of the Secretary-General. 2012. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N12/452/13/PDF/N1245213.pdf?OpenElement>>. Acesso em 13 jan. 2015.

_____. **International migration and development:** report of the Secretary-General. 2013. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/408/48/PDF/N1340848.pdf?OpenElement>>. Acesso em 22 dez. 2014.

PACTO de San Jose da Costa Rica. 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em 29 ago. 2015.

PACTO Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm> Acesso em 28 ago. 2015.

PACTO Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em 31 ago. 2015.

PAIVA, Odair da Cruz. Migrações internacionais pós Segunda Guerra Mundial: a influência dos EUA no controle e gestão dos deslocamentos populacionais nas décadas de 1940 a 1960. In: Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão, 19, 2008, São Paulo. **Anais**. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Odair%20da%20Cruz%20paiva.pdf>>. Acesso em 21 set. 2014.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações Internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 23-33, Jul./Set. 2005.

PATARRA, N. L.; BAENINGER, R. Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópole e fronteiras. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 83-102, Fev./2006.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao Trabalho e a Proteção dos Direitos Sociais nos Planos Internacional e Constitucional. In: PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de (Coord.) **Direito Humanos e Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 3-31.

PM prende empresários e dez bolivianos ilegais em São Paulo. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 27 julho 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u425993.shtml>>. Acesso em 02 set. 2015.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. rev. ampl. atual. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014.

ROCA, Maria de Nazaré Oliveira. O papel da imigração na dinâmica populacional: um contributo para o estudo da sustentabilidade demográfica das regiões portuguesas. **Revista Portuguesa de Estudos Regionais**. Angra do Heroísmo. n. 4, p. 5-38, 2003.

ROSSI, Camila Lins. **Nas costuras do trabalho escravo**: um olhar sobre os bolivianos imigrantes ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. Trabalho de Conclusão de Curso. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

SANTINI, Daniel. Fiscalização liberta trabalhadores que produziam roupas para grife Bo.Bô. **Repórter Brasil**. 29 julho 2013. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/2013/07/fiscalizacao-liberta-trabalhadores-que-produziam-roupas-para-grife-bo-bo/>>. Acesso em 14 jul. 2015.

SASKEN, Sassia. Mas por que emigram? **Le monde diplomatique**, ano 1, n. 10, nov./2010. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=200>>. Acesso em: 01 out. 2013.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1998.

SILLER, Rosali Rauta. Está na hora de ouvir as vozes daquelas que nem sempre foram ouvidas: crianças migrantes. p. 59-76. . In: MAZZA, Débora; Simson, Olga von (Org.). **Mobilidade humana e diversidade sociocultural**. Jundiaí: Paco Editorial: 2011.

SILVA, Carlos Freira da. Precisa-se: bolivianos na indústria de confecções de São Paulo. **Revista Travessia**. São Paulo, n. 63, p. 5-11, Abr. 2009.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. atual. rev. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Sydney Antônio. **Faces da Latinidade: Hispano-americanos em São Paulo**. Texto NEPO 55. UNICAMP, Campinas, 2008.

_____. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. **Estudos Avançados**, USP, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 157-170. 2006.

SOARES, Luiz Felipe de Macedo. Los movimientos migratórios en Brasil. In: OLLOQUI, José Juan de (comp). **Estudios en torno a la migración**. Cidade de Mexico: Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 2001. p. 119-122.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. Refugiados econômicos: a realidade do NAFTA na fronteira entre o México e Estados Unidos. In: ANNONI, Daniela. **Direitos humanos & poder econômico: conflitos e alianças**. Curitiba: Juruá, 2005. p. 161-185.

Trabalho escravo contemporâneo: 20 anos de combate (1995 – 2015). São Paulo: Escravo, nem pensar!; Sinait. 2015. Disponível em: <http://www.escravonempensar.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/folder20anos_WEB.pdf>. Acesso em 16 set. 2015.

TRÁFICO de pessoas em São Paulo – parte 1. Produção: Escola de Informática e Cidadania do Centro de Apoio ao Migrante. 14'46". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y8lItipVMw0>>. Acesso em 30 ago. 2015.

TRÁFICO de pessoas em São Paulo – parte 2. Produção: Escola de Informática e Cidadania do Centro de Apoio ao Migrante. 14'46". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y8lItipVMw0>>. Acesso em 30 ago. 2015.

TOYNBEE, Arnold J. **Um estudo de História**. São Paulo: Editora Brasileira, 1953.

UCHINAKA, Fátima. Imigrantes ilegais no Brasil podem chegar a 300 mil. **UOL Notícias**. 02 julho 2009. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/07/02/ult1859u1169.jhtm>>. Acesso em 03 set. 2016.

URIBE, Francisco Olgúin. Cuatro Nociones Elementales sobre Migración y una Propuesta Viable. In: OLLOQUI, José Juan. **Estudios en torno a la migración**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 2001. p. 51-62.

VARGAS, Roberta Lajous. Comentario sobre “Migración, Globalización y Regionalismo”. In: OLLOQUI, José Juan. **Estudios en torno a la migración**.

Cuidad de México: Universidad Nacional Autonomía de México, 2001. p. 101-110.

VILELA, Soraia. Brasil atrai grande número de imigrantes bolivianos. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 02 julho 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dw/ult1908u708662.shtml>>. Acesso em 30 ago. 2015.

WELLS, Herbert George. **História Universal**. vol. 1. 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

XAVIER, Maria Angélica Zamora. **O imigrante hispano-americano no Brasil: um lugar discursivo afetado pelos deslizamentos na língua e na história**. Dissertação de Mestrado. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002